



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E..P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

ELECTRO FORCE — Sistemas Electromecânicos, S. A.

Transgrap, Limitada.

ITENERIS — Conteúdos, S. A. . .

J. SOUSA — Transportes e Serviços, Limitada.

Pontes & Miragens Internacional, Limitada.

Nova Atenas Consultores (SU), Limitada.

Zambi Presente, Limitada.

Bestfly Aircraft Management, Limitada.

J. E. — Kielakendi, Limitada.

Iter-Media Conteúdos, S. A.

Táxi Cruzeiro (SU), Limitada.

Transmissão do Direito de Superfície que a «F. L. P.-FUNDADORES

DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S. A.» faz a Aldema Godinho Pereira da Gama.

Nova Ambiental, Limitada.

ATA — Angolan Tax Advisory, Limitada.

OMACASSIA — Constrói, Limitada.

PRO-HUMAN — Recursos Humanos e Gestão de Empresas, Limitada.

MATRE — Holding, Consulting & Investments, Limitada.

Jolina Comercial, Limitada.

LKC VISTOS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Luena Ching, Limitada.

ECOMOD — Pré-Fabricados, Limitada.

Instituto Superior Politécnico Wiliete, Limitada.

Ancastro, Limitada.

Dinarth, Limitada.

CONSULTAR — Consultoria, Projectos e Fiscalização, Limitada.

Jodile, Limitada.

JOFRABO — Sociedade de Construção, Comércio e Indústria, Limitada.

Organizações S. Alcantara Yannis, Limitada.

Pescangola, S. A.

IWM — Comércio Geral e Indústria, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária de Chilombo C. A. P. C., S. C. R. L.

SAPCIL — Agro-Pecuária, Comércio Geral e Indústria, Limitada.

R. I. D. E. — Rapid Infrastructure Development Enterprise, Limitada.
VM — Produções, Limitada.

Cabersima, Limitada.

B. G. Beba Gil, Limitada.

Afribraty, Limitada.

MARICLENE SOARES — Hotelaria e Turismo, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Luzia Jorge Feijó Couceiro».

«Creche Recanto da Criança Feliz».

«Isabel de Fátima Figueiredo da Silva».

«Paula Madalena Soares da Costa».

«Gavião João Nogueira».

«Casa Anastácio — Comercial».

«Hilacana Augusto Malo Morais».

«Riansil», «Soudagar Group», «Riansil Segurança» e «Gatbro Internacional (armazém)».

«Joaquim Agostinho Quicanzo».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«ÓSCAR FRANCISCO KINGANGA — Educação e Ensino Geral».

«JOAQUIM SICUBA — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«JAMBA JOÃO BAPTISTA — Prestação de Serviços, Construção e Comércio».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«Amadeu Felix».

«Anita Luamba Pemba».

«Lúcia António Agostinho».

«Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem».

«Léidio Paixão Lopes Silvestre».

«João Machado Alves».

«André de Jesus Matoco».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Amaral Maia Catambicca».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Pedro Vita — Comércio e Prestação de Serviços».

«Maria Efigênia Suzana de Oliveira Epalanga Tadeu».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Eduardo Manuel Salvador da Costa».

«Fazenda Mbimbi-Jia Cumbango».

«Filomena Francisco Quipungo».

«INFORBENNY — Comércio Geral & Prestação de Serviços».

«J. C. C. — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«FKM — Comunicações de Francisco Kingui Mbiyavanga».

«Casa Beiel».

«Joaquim Lussati».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«Leviya Quessongo Canjila».

Conservatória dos Registos do Kunene.

«Mafavi».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista.

«V. G. K. D.».

«Eugénia Dinatide».

«D. B. F. J.».

«Júlia Chicoca».

«LASSOLA — Salão de Beleza».

«A. V. E. — Comercial».

«J. E. M. C.».

«Anabela da Conceição Afonso».

«Fernando Chilume».

«TOMÁS CHIWILA — Comércio Geral».

«LANGADI — Boutique e Salão de Beleza».

«C. F. K.».

«Silvina Chissengui».

representação de Wladimir Cardoso de Oliveira Cunha, casado com Rosa Sanje Furtado D'Antas Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 70, Casa n.º 1577, Bairro Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000555724LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Março de 2014, Contribuinte Fiscal Número 100555724LA0355; Ana Paula da Silva Ramos Cardoso Cunha, casada com José Carlos Manuel de Oliveira Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Rua Aires de Menezes, n.º 43, Zona 5, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000371857KS038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Junho de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 100371857KS0384; José Carlos Manuel de Oliveira Cunha, casado com Ana Paula da Silva Ramos Cardoso Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Libolo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Rua Aires de Menezes, n.º 43, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002765346KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Junho de 2007, Contribuinte Fiscal Número 102765346KS0397 «Grupo Carlos Cunha-Gestão de Negócios, Limitada», com sede em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 13, Contribuinte Fiscal Número 5419006707, constituída por escritura pública de 6 de Julho de 2012, com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 608.

Segundo: — Carlos Mário da Silva Cardoso Tavares, solteiro, maior, natural da Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua Ferraz Domboco, Casa n.º 40, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002015260BA037 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Fevereiro de 2006, Contribuinte Fiscal Número 2401331425;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos respectivos documentos de identificação, bem como a qualidade em que intervém o primeiro outorgante e a suficiência dos poderes para o presente acto em face dos documentos que mais adiante menciono e arquivou.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, de comum acordo, ele primeiro outorgante, os seus representados e o segundo outorgante constituem entre si uma sociedade anónima denominada «ELECTRO FORCE — Sistemas Electromecânicos, S. A.», com sede social, em Luanda, Urbanização Dolce Vita, Lote 4, 1.º andar, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo por deliberação transferir ou deslocar a sede social dentro do País, podendo abrir filiais ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro;

**ELECTRO FORCE — Sistemas
Electromecânicos, S. A.**

Certifico que, com início a folhas 43 a 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade Anónima Denominada ELECTRO FORCE — Sistemas Electromecânicos, S.A.

No dia 17 de Outubro de 2014, em Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Marcos Cardoso de Oliveira Cunha, casado com Yuma Carolina Melo da Costa Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Aires Menezes, n.º 4, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001425662LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Maio de 2012, Contribuinte Fiscal Número 101425662LA0336, que outorga este acto por si individualmente e em nome e

Que o capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado em 4.000,00 (quatro mil) acções ordinárias, nominativas com valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e, rege-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles declaram já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto.

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, aos 23 de Setembro de 2014;
- b) Comprovativo de depósito do capital social;
- c) Documentos complementares;
- d) Certidão comercial da sociedade «Grupo Carlos Cunha — Gestão de Negócios, Limitada», emitida aos 17 de Junho de 2014;
- e) Procurações emitidas pelo 2.º Cartório Notarial, aos 7 de Outubro de 2014;
- f) *Diário da República*; 30 de Julho de 2012.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder a vontade firme e esclarecida dos outorgantes, vai a presente escritura ser assinada pelos intervenientes e por mim Notária, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data.

Imposto de selo: Kz: 350,00 trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELECTRO FORCE — SISTEMAS
ELECTROMECAÑICOS, S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza Jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «ELECTRO FORCE — Sistemas Electromecânicos, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, na Urbanização Dolce Vita, Lote 4, 1.º andar, Talatona, Município de Belas.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o projecto, construção e manutenção de sistemas eléctricos e electromecânicos, nas áreas da indústria, de transportes, de telecomunicações, da construção civil, de estações de tratamento e de bombagem de água, instalações especiais, energias renováveis, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial e de prestação de serviços, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, e bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas, ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no número 4, do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. São fundadores os seguintes accionistas:
 - a) GRUPO CARLOS CUNHA — Gestão de Negócios, Limitada;
 - b) Carlos Mário da Silva Cardoso Tavares;
 - c) José Carlos Manuel de Oliveira Cunha;
 - d) Ana Paula da Silva Ramos Cardoso Cunha;
 - e) Wladimir Cardoso de Oliveira Cunha;
 - f) Marcos Cardoso de Oliveira Cunha.
2. As acções representativas do capital social são nominativas.
3. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registos de acções da sociedade.
4. As acções podem ser convertidas em acções ao portador mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.
5. As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.
6. Haverá títulos de 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.
7. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizadas.
8. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.
2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.
3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.
4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.
3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.
2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.
2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.
3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos na assembleia.
4. Enquanto todas as acções da sociedade forem nominativas, a convocatória das Assembleias Gerais pode ser feita, aos accionistas que previamente comuniquem o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.
5. Não é admitido o voto por correspondência.

6. As assembleias podem ser realizadas através de meios telemáticos, desde que não tenham por objecto deliberação sobre alterações estatutárias, sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade, ou sobre assuntos para os quais a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de trinta dias pelas formas prescritas por lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os accionistas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.
4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

Os membros da mesa são eleitos por períodos de três anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 10% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 5 administradores dentre os accionistas ou estranhos.
2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.
3. O mandato dos administradores designados é de três anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.
4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.
5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.
- j) Contrair financiamentos.
- k) Nomear mandatários.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.
4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. A Assembleia Geral deverá designar entre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º (Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º (Litígios e Foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º (Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 20% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º (Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua reeleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades; e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 35.º (Lei vigente)

No omissis, regularão as deliberações sociais, a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Lista Anexa ao Estatuto da Sociedade ELECTRO FORCE — Sistemas Electromecânicos, S.A.

Representação do capital

O capital da sociedade é representado da forma que se segue:

- a) GRUPO CARLOS CUNHA — Gestão de Negócios, Limitada com 1.600 (mil e seiscentas) acções, que correspondem a 40% (quarenta por cento) do capital;
- b) Carlos Mário da Silva Cardoso Tavares com 800 (oitocentas) acções, que correspondem a 20% (vinte por cento) do capital;
- c) José Carlos Manuel de Oliveira Cunha com 400 (quatrocentas) acções, que correspondem a 10% (dez por cento) do capital;
- d) Ana Paula da Silva Ramos Cardoso Cunha com 400 (quatrocentas) acções, que correspondem a 10% (dez por cento) do capital;
- e) Wladimir Cardoso de Oliveira Cunha com 400 (quatrocentas) acções, que correspondem a 10% (dez por cento) do capital;
- f) Marcos Cardoso de Oliveira Cunha com 400 (quatrocentas) acções, que correspondem a 10% (dez por cento) do capital.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2014. — O ajudanté, *ilegível*.

(14-18802-L07)

Transgrap, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Graciano Famosa Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Adão António Pedro, solteiro, maior, natural de Kota, Província de Malanje, residente no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 527;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANSGRAP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Transgrap, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º, por detrás das bombas de combustível, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Graciano Famosa Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão António Pedro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Graciano Famosa Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (14-18926-L02)

ITENERIS — Conteúdos, S. A.

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ITENERIS — Conteúdos, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga Avenida Revolução de Outubro, Bloco 1, 2.º andar, direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS ITENERIS — CONTEÚDOS, S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ITENERIS — Conteúdos, S. A.» e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, na Avenida Revolução de Outubro, Bloco 1, 2.º andar, direito.

2. O Conselho de Administração ou Administrador-Único pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanentes no País.

ARTIGO 3.º

1. O objecto social da sociedade é administrar, desenvolver e implantar serviços na área da comunicação social, incluindo, dentre outros, publicação e publicitação de jornais e revistas em papel e online, rádio, televisão e todos outros serviços associados, podendo ainda praticar outras actividades conexas permitidas por lei.

2. A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), correspondente ao contravalor de USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América), e é representado por 400 (quatrocentos) acções, com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), a que corresponde o contravalor de USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos de América), cada uma.

2. As acções são nominativas, reciprocamente convertíveis, e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou mais acções.

3. Os accionistas poderão, a todo o tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das suas acções, sendo de sua conta as respectivas despesas.

4. Em aumentos de capital realizados em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

5. A sociedade poderá exigir aos accionistas prestações acessórias em dinheiro ou em espécie até 10 (dez) vezes o valor nominal das acções detidas por cada um.

6. Qualquer alteração ao disposto no número anterior só poderá ser efectuada por decisão unânime da Assembleia Geral, reunida com a representação da totalidade dos accionistas.

7. A sociedade emitirá documento comprovativo da realização das prestações acessórias com menção do seu valor e a identificação das acções a que respeitam.

8. Tendo todos os accionistas efectuado prestações acessórias à sociedade, o direito à restituição das mesmas é livremente transmissível na proporção do número de acções transmitidas, relativamente ao seu valor, a qualquer outro accionista ou a terceiro a quem o cedente igualmente transmite todas ou algumas acções de que seja titular.

ARTIGO 5.º

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 6.º

Por deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único e observados os demais condicionantes legais, a sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições que foram deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais, e, bem assim, poderão os accionistas contribuir voluntariamente, nos termos de deliberação da Assembleia Geral, com suprimentos e outras formas de financiamento.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º
(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que totalizem mais de cinquenta por cento do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, qualquer percentagem.

ARTIGO 10.º

Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes estão especificamente atribuídas pela lei, bem como sobre todas as questões que não estão compreendidas nas competências dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO 11.º

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei determine ou o requeiram o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único ou um ou mais accionistas titulares, isolada ou conjuntamente, de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias.

4. Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro accionista ou terceiro, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa e a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, da qual conste a identificação da Assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer pessoa.

ARTIGO 12.º

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, nos termos legais, por um mandato de 3 anos, e renovável uma ou mais vezes, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

ARTIGO 13.º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

CAPÍTULO IV
Da Administração

ARTIGO 14.º

1. A administração da sociedade será formada por um Conselho de Administração, composto por três membros, ou por Administrador-Único, conforme deliberação da Assembleia Geral, que poderão ser accionistas ou não, os quais serão eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma ou mais vezes.

2. Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderão ou não ser dispensados de prestação de caução, em conformidade com a lei, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

1. O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, e ainda sempre que o exijam os interesses da sociedade, bem como sempre que convocada por dois dos seus membros.

2. O Conselho de Administração não poderá reunir sem que estejam presentes ou representados pelo menos dois dos três membros do Conselho de Administração da sociedade.

3. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outros administradores, mediante carta, telecópia ou correio electrónico dirigidos ao presidente.

ARTIGO 16.º

Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO 17.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, no qual o Conselho de Administração tenha delegado poderes para a prática de determinados actos e dentro dos limites dessa delegação;
- c) Pela assinatura do Administrador-Único;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes forem delegados.

ARTIGO 18.º

Os órgãos sociais serão remunerados ou não conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

1. O Conselho de Administração ou Administrador-Único poderá constituir procuradores, que sejam accionistas ou estranhos à sociedade, para os fins e poderes constantes dos necessários mandatos.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

ARTIGO 20.º

A fiscalização da actividade social competirá a um Conselho Fiscal, composto por 3 membros, ou ao Fiscal-Único, eleito por um mandato de 3 anos, renovável uma ou mais vezes.

ARTIGO 21.º

O Conselho Fiscal poder-se-á fazer representar, por um dos seus membros, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 22.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

2. Ao Conselho de Administração ou Fiscal-Único competirá proceder à liquidação da sociedade quando não tiver sido determinado por outra forma pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 23.º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 24.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 25.º

Em tudo o que se encontrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação complementar em vigor.

(14-18927-L02)

J. SOUSA — Transportes e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Domingos de Sousa, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Sidónio Pais, Prédio n.º 203, 4.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Bebiana Albino de Sousa, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 203, 4.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. SOUSA — TRANSPORTES E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. SOUSA — Transportes e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 203, 4.º andar, Apartamento D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Domingos de Sousa, e a outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Bebiana Albino de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Domingos de Sousa e Bebiana Albino de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Pontes & Miragens Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Joaquim João Pereira Conde, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua de Olivença; Casa n.º 8-MA-208-D, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Maria Emília de Pina Teixeira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PONTES & MIRAGENS INTERNACIONAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pontes & Miragens Internacional, Limitada», tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no Projecto Morar, Q. El, n.º 8, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo abrir filiais sucursais ou qualquer outra espécie de representação onde e quando aos sócios convier.

2.º

O seu objectivo social é o exercício do comércio geral, comércio a grosso e a retalho, montagem de postos eléctricos, pts, manutenção, venda de combustíveis e lubrificantes, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, construção civil em todas as suas modalidades, obras públicas, segurança privada, prestação de serviços, eventos e decorações, exploração mineira e florestal, educação e ensino, saúde, modas e confecções, panificação, representações comerciais, informática, agência de viagens, transporte, *rent-a-car*, serviço de táxi, assistência técnica e equipamentos rodoviários, importação e exportação; podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordarem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

§Único: — A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se em outras entidades singulares ou estrangeiras, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim João Pereira Conde e Maria Emília de Pina Teixeira, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Joaquim João Pereira Conde e Maria Emília de Pina Teixeira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 assinaturas da Gerência para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

§2.º — Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avals, fianças, abonações ou actos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios, pela via mais rápida com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas; em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1(uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Domingos de Sousa, e a outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Bebiana Albino de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Domingos de Sousa e Bebiana Albino de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Pontes & Miragens Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Joaquim João Pereira Conde, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua de Olivença; Casa n.º 8-MA-208-D, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Maria Emília de Pina Teixeira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PONTES & MIRAGENS INTERNACIONAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pontes & Miragens Internacional, Limitada», tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no Projecto Morar, Q. El, n.º 8, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo abrir filiais sucursais ou qualquer outra espécie de representação onde e quando aos sócios convier.

2.º

O seu objectivo social é o exercício do comércio geral, comércio a grosso e a retalho, montagem de postos eléctricos, pts, manutenção, venda de combustíveis e lubrificantes, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, construção civil em todas as suas modalidades, obras públicas, segurança privada, prestação de serviços, eventos e decorações, exploração mineira e florestal, educação e ensino, saúde, modas e confecções, panificação, representações comerciais, informática, agência de viagens, transporte, *rent-a-car*, serviço de táxi, assistência técnica e equipamentos rodoviários, importação e exportação; podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordarem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

§Único: — A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se em outras entidades singulares ou estrangeiras, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim João Pereira Conde e Maria Emília de Pina Teixeira, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Joaquim João Pereira Conde e Maria Emília de Pina Teixeira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 assinaturas da Gerência para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

§2.º — Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios, pela via mais rápida com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas; em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

13.º

No omissivo regularão as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-18929-L02)

Nova Atenas Consultores (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Euclides Augusto Luís, casado com Sandra Cristina André Bravo da Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 169, 5.º H, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nova Atenas Consultores (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.213/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NOVA ATENAS CONSULTORES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nova Atenas Consultores (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 169, 5.º H, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria geral e formação, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração, de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Euclides Augusto Luís.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18930-L02)

Zambi Presente, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aristides Van-Dúnem Pedro, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 58;

Segundo: — Maria Arminda Salomão Araújo, casada com José de Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente na Província de Benguela, no Município de Lobito, Bairro Caponte, Rua Sousa Coutinho, Casa n.º 3;

Terceiro: — Adelina Madalena Mestre, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, Município de Benguela, Bairro da Goa, Zona B, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ZAMBI PRESENTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Zambi Presente, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 58, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, oficina auto, consultoria e ou assessoria contabilística e financeira, informática, telecomunicações e tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, e actividades afins, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pesca, publicidade, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, aéreo, ferroviário e terrestre de pessoas e bens, camionagem, transitários, *rent-a-car*, concessionária de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, exploração petrolífera, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, e actividades afins, estação de serviço, clínica geral e centro médico, farmácia, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, pastelaria, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, educação e ensino.

§ Único: — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Arminda Salomão Araújo, outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Aristides Van-Dúnem Pedro, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Adelina Madalena Mestre, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo caso, reservado o direito de preferência. Não usando a sociedade do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Aristides Van-Dúnem Pedro, que desde já é nomeado como gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou à pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

- a) Celebração de contractos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo, inclusive, ser deliberada a não distribuição de lucros. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissivo, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(14-18932-L02)

Bestfly Aircraft Management, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Alcinda Flora Pereira Borja dos Santos Pereira, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Marquês de Minas, n.º 6, que outorga neste como representante dos sócios «Best Fly Holding, S. A.», NIF 5480002163, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, s/n.º, e Nuno Ricardo da Silva Oliveira Pereira, casado com Alcinda Flora Pereira Borja dos Santos Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Marquês de Minas, n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS
BESTFLY AIRCRAFT MANAGEMENT, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «Bestfly Aircraft Management, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Hangar Bestfly, Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, Avenida 21 de Janeiro.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte aéreo não regular de passageiros e carga.

2. A sociedade poderá livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização, poderá dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, por si ou por associação ou participação com outras sociedades, desde que permitido por lei e mediante deliberação da sua Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associação em participação existentes ou a constituir, bem como adquirir ou alienar participações sociais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 7.840.000,00 (sete milhões oitocentos e quarenta mil kwanzas), equivalentes a 98% do capital social, pertencente à sócia «Best Fly Holding, S. A.» e a segunda no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), equivalentes a 2% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Ricardo da Silva Oliveira Pereira, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º
(Prestações acessórias)

1. Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias de capital, em dinheiro, em montante proporcional à sua participação no capital da sociedade e até ao valor correspondente a cinco vezes o valor inicial da sua participação, nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade necessitar, mediante os juros e as condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no número dois da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pró-rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas: a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que o desejam, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas, tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimentos ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou o outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das

restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 8.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, os quais poderão estar presentes pessoalmente ou representados por terceiros, devidamente autorizados, em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à Gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Em segunda convocação pode a Assembleia Geral funcionar e deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital que representem.

6. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 9.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da Gerência da Sociedade.

SECÇÃO II Da Gerência

ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A Gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

será exercida por um número mínimo de dois gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. Bastará uma assinatura da gerência para vincular validamente a sociedade em actos e contratos.

3. É expressamente proibido aos gerentes e aos mandatários constituídos fazer intervir a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor ou semelhante, sob pena dos que infringirem esta cláusula serem responsáveis perante a sociedade por todos os prejuízos directos que possam daí advir.

4. A Gerência poderá constituir mandatários da sociedade, especificando a extensão do mandato e respectivas atribuições.

5. A responsabilidade de cada gerente não será caucionada, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral, mantendo-se a caução prestada nas renovações do mandato e podendo ser substituída nos termos previstos na lei.

6. Bastará uma assinatura da Gerência para obrigar validamente a sociedade.

CAPÍTULO IV Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º (Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Apresentação de balanços)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão apresentados até ao dia 31 de Março de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até finais de Abril desse mesmo ano.

ARTIGO 15.º (Dissolução da sociedade)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à liquidação e partilha como então acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo entre eles, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º (Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(14-18933-L02)

J. E. — Kielakendi, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elizabeth Manuel Vicente de Oliveira, casada com João Francisco da Costa de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 11, Zona 18;

Segundo: — João Francisco da Costa de Oliveira, casado com a primeira sócia, sob o regime acima mencionado, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Quelimane, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
J.E. — KIELAKENDI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. E. — Kielakendi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 11, Zona 18, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas,

hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elizabeth Manuel Vicente de Oliveira e João Francisco da Costa de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Francisco da Costa de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(14-18935-L02)

Iter-Media Conteúdos, S. A.

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Iter-Media Conteúdos, S. A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 1, 2.º andar, Direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º

do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS

ITER-MEDIA CONTEÚDOS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Iter Media Conteúdos, S. A.», e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, na Avenida Revolução de Outubro, Bloco 1, 2.º andar direito.

2. O Conselho de Administração ou Administrador Único pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanentes, no País.

ARTIGO 3.º

1. O objecto social da sociedade é administrar, desenvolver e implantar serviços na área da comunicação social, incluindo, dentre outros, publicação e publicitação de jornais e revistas em papel e online, rádio, televisão e todos os outros serviços associados, podendo ainda praticar outras actividades conexas permitidas por lei.

2. A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único, poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), correspondente ao contravalor de USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América), e é representado por 400 (quatrocentos) acções, com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), a que corresponde o contravalor de USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos de América) cada uma.

2. As acções são nominativas, reciprocamente convertíveis, e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

3. Os accionistas poderão, a todo o tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das suas acções, sendo de sua conta as respectivas despesas.

4. Em aumentos de capital realizados em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

5. A sociedade poderá exigir aos accionistas prestações acessórias em dinheiro ou em espécie até 10 (dez) vezes o valor nominal das acções detidas por cada um.

6. Qualquer alteração ao disposto no número anterior só poderá ser efectuada por decisão unânime da Assembleia Geral, reunida com a representação da totalidade dos accionistas.

7. A sociedade emitirá documento comprovativo da realização das prestações acessórias com menção do seu valor e a identificação das acções a que respeitam.

8. Tendo todos os accionistas, efectuadas prestações acessórias à sociedade, o direito à restituição das mesmas é livremente transmissível na proporção do número de acções transmitidas, relativamente ao seu valor, a qualquer outro accionista ou a terceiro a quem o cedente igualmente transmite todas ou algumas acções de que seja titular.

ARTIGO 5.º

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 6.º

Por deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único e observados os demais condicionantes legais, a sociedade poderá, emitir obrigações, nos termos e condições que foram deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais, e bem assim, poderão os accionistas contribuir voluntariamente, nos termos de deliberação da Assembleia Geral, com suprimentos e outras formas de financiamento.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que totalizem mais de cinquenta por cento do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, qualquer percentagem.

ARTIGO 10.º

Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes estão especificamente atribuídas pela lei, bem como sobre todas as questões que não estão compreendidas nas competências dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO 11.º

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei determine ou o requeiram o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único ou um ou mais accionistas, titulares, isolada ou conjuntamente, de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias.

4. Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem unanimemente a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro accionista ou terceiro, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa e a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, da qual conste a identificação da Assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer pessoa.

ARTIGO 12.º

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, nos termos legais, por um mandato de 3 anos, e renovável uma ou mais vezes, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

ARTIGO 13.º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO 14.º

1. A administração da sociedade será formada por um Conselho de Administração, composto por três membros, ou por Administrador-Único, conforme deliberação da Assembleia Geral, que poderão ser accionistas ou não, os quais serão eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma ou mais vezes.

2. Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, poderão ou não ser dispensados de

prestação de caução, em conformidade com a lei, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

1. O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, e ainda sempre que o exijam os interesses da sociedade, bem como sempre que convocada por dois dos seus membros.

2. O Conselho de Administração não poderá reunir-se sem que estejam presentes ou representados pelo menos dois dos três membros do Conselho de Administração da Sociedade.

3. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outros administradores, mediante carta, telecópia ou correio electrónico dirigidos ao presidente.

ARTIGO 16.º

Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO 17.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, no qual o Conselho de Administração tenha delegado poderes para a prática de determinados actos e dentro dos limites dessa delegação;
- c) Pela assinatura do Administrador-Único;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes forem delegados.

ARTIGO 18.º

Os órgãos sociais serão remunerados ou não conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

2. O Conselho de Administração ou Administrador-Único poderá constituir procuradores, que sejam accionistas ou estranhos à sociedade, para os fins e poderes constantes dos necessários mandatos.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

ARTIGO 20.º

A fiscalização da actividade social competirá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, ou ao Fiscal-Único, eleito por um mandato de 3 anos; renovável uma ou mais vezes.

ARTIGO 21.º

O Conselho Fiscal pode-se fazer representar, por um dos seus membros, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 22.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

2. Ao Conselho de Administração ou Fiscal-Único competirá proceder à liquidação da sociedade quando não tiver sido determinado por outra forma pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 23.º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 24.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 25.º

Em tudo o que se encontrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação complementar em vigor.

(14-18936-L02)

Táxi Cruzeiro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Alcídio Afonso Gomes Monteiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua São Tomé, Casa n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Táxi Cruzeiro (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.202/J4, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TÁXI CRUZEIRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Táxi Cruzeiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua São Tomé, Casa n.º 6, Bairro Cruzeiro, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, serviços de táxi, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alcídio Afonso Gomes Monteiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18937-L02)

Transmissão do Direito de Superfície que a
«F. L. P.- FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA —
Empreendimentos e Participações, S.A.» faz a Aldema
Godinho Pereira da Gama

No dia 30 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria do Céu Silva Costa Brás, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de São Vicente, residente habitualmente em Luanda, Rua José Anchieta Casa n.º 8, Zona II, Rangel, Autorização de Residência Tipo A, Cartão n.º 0002185A02, emitido pelos Serviço de Migração Estrangeiro em Luanda aos 20 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de administradora para vendas e marketing, e em representação da sociedade anónima denominada:

«F. L. P.-FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S. A.», com sede social em Luanda Sul, no Lar do Patriota, Distrito Urbano da Samba, pessoa colectiva e registada como contribuinte com o n.º 5401125348, registada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o n.º 491-05;

Segundo: — Aldema Godinho Pereira da Gama, solteira, maior, natural de Ingombota - Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Lar do Patriota, Rua 5, Casa n.º 85, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000160151LA010, emitido em Luanda, aos 10 de Setembro de 2010, com o Número de Identificação Fiscal 100160151LA0100;

Verifiquei a identidade das outorgantes, pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira outorgante, tendo poderes para o acto em face os documentos que no final arquivo.

E, pela primeira outorgante foi dito:

Que, sua representada «F.L.P. FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S. A.», é legítima superficiária de um prédio rústico sito em Luanda, no Projecto Urbanização Harmonia, comuna do Benfica, município de Belas, com a área total de 12.850.000m², descrito na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob Ficha do Prédio 566, Samba, omissa na matriz predial, por não existir matriz de terreno, do qual foi desanexado uma parcela de terreno com a área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), que confronta-se a Norte com Casa n.º 91, Sul com a Casa n.º 16, a Este com a Rua n.º 5 e a Oeste com a Casa n.º 84.

Assim, pela presente escritura em nome da sociedade sua representada, e usando dos poderes que lhe foram conferidos, transmite o referido direito de superfície sobre a parcela de terreno acima descrito, com todos os correspondentes direitos e obrigações, à favor da segunda outorgante, Aldema Godinho Pereira da Gama.

Que, a transmissão é feita pelo preço de Kz: 5.872.200,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil e duzentos kwanzas), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação, e a transmissão por efectuada.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, para si aceita a transmissão nos precisos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa n.º 1/2008 da sociedade «F. L. P. - FUNDADORES DO LAR DO PATRIOTA — Empreendimentos e Participações, S. A.»;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial desta Comarca;
- c) Conhecimento de Sisa n.º 393/14, passada pela Repartição de Finanças do 4.º Bairro Fiscal de Luanda, aos 23 de Outubro de 2014, que comprova o pagamento de Sisa definitivo, que recaiu sobre o valor declarado na transmissão;
- e) Autorização do Governo Provincial de Luanda, datado de 18 de Março de 2010.

As outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de ambas, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, bem como advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 5 de Novembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.

(14-18957-L01)

Nova Ambiental, Limitada

Certifico que, com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 22 de Outubro de 2014, nesta cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido cartório, compareceu como outorgante:

Miguel Fernandes Luís, natural do Uíge, solteiro, residente na Rua Dr. António A. Neto, n.º 3, Bairro Chicala, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000747116UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Setembro de 2014, em representação da «ENGEVIA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Estrada do Kikuxi, s/n.º, Município de Viana; da «ECOENGE — Engenharia e Gestão Ambiental, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Estrada Principal do Aterro Sanitário de Mulenvos, s/n.º, Mulenvos de Cima, Município de Viana; da «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Luanda, Unidade 802, 8.º andar, Talatona, da «EPURA — Participações e Investimentos, Limitada», empresa de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua Joaquim Figueiredo, s/n.º, Edifício Rainha Ginga; e de Eurico Paz da Costa, natural do Kwanza-Norte, casado com Adriana Fernanda Carlos Costa, sob o regime de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Rua Conde do Lauradio, n.os 28-30, Bairro e Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000098445KN012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Julho de 2009.

Verifiquei a identidade do Outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declarou o outorgante:

Que pela presente escritura, os seus representados constituem entre si, uma sociedade limitada denominada «Nova Ambiental, Limitada», com sede em Luanda, na Rua da Ponte Partida, s/n.º, Mulenvos, Município de Viana, com capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, todas de igual valor, pertencentes cada uma, respectivamente, a «ENGEVIA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada», «ECOENGE — engenharia e Gestão Ambiental, Limitada», «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada», «EPURA — Participações e Investimentos, Limitada», e Eurico Paz da Costa.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 4.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 1/97, de 17 de Janeiro Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica

a fazer parte integrante da presente escritura e ele, o outorgante, declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura;

Assim disse e outorgou por minuta;

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2014;
- c) Acta da Assembleia Extraordinária da sociedade «ENGEVIA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, datada de 15 de Outubro de 2014;
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «ENGEVIA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada;
- e) Acta da Assembleia Extraordinária da «ECOENGE — Engenharia e Gestão Ambiental, Limitada», datada de 15 de Outubro de 2014;
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «ECOENGE — Engenharia e Gestão Ambiental, Limitada»;
- g) Acta da Assembleia Extraordinária da «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada», datada de 15 de Outubro de 2014;
- h) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada»;
- i) Acta da Assembleia Extraordinária da «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada», datada de 15 de Outubro de 2014;
- j) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da sociedade «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada»;
- k) Procuração irrevogável outorgada por Eurico Paz da Costa, lavrada no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, datada de 20 de Outubro de 2014.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 3 (três) meses a contar desta data.

O Notário, *Daniel Wassulo Calambo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NOVA AMBIENTAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Da Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Nova Ambiental, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Da sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua da Ponte Partida, s/n.º, Mulenvos, Município de Viana, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Da vigência)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º

(Do Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, a execução e/ou gestão de engenharia ambiental, nomeadamente, mas não, tão só, acondicionamento, armazenagem, colecta, limpeza pública, valorização, transporte, tratamento, destino e eliminação final de resíduos domiciliários, comerciais, industriais e hospitalares, construção e gestão de aterros sanitários, processamento e incineração de resíduos, reciclagem, gestão/construção e operação de estações de tratamento de efluentes, o planeamento, a regulamentação, a execução, a fiscalização e a monitorização ambiental; geração, produção e transporte de energia eléctrica a partir da combustão de resíduos sólidos; montagem, operação e manutenção de incineradores; prestação de serviços de consultoria, assessoria e fiscalização na área sanitária, tais como a elaboração de projectos, em especial de impactes ambiental, regulamentos e estudos; apoio e formação na execução das actividades ambientais; construção civil e obras públicas no seguimento ambiental; comércio de produtos e materiais de construção, importação e exportação.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 5.º

(Do capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro; dividido e representado por 5 (cinco) quotas, todas de idêntico valor, correspondente a Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, cada uma, pertencentes, respectivamente, a «ENGEVIA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada»; «ECOENGE — Engenharia e Gestão Ambiental, Limitada»; «PREDICTA — Participações e Investimentos, Limitada»; «ÉPURA — Participações e Investimentos, Limitada» e Eurico Paz da Costa.

ARTIGO 6.º

(Das prestações acessórias e suplementares de capital)

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

(Da cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência da sociedade deferida à sócia cedente se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º

(Da gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela Assembleia Geral.

2. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

ARTIGO 9.º

(Das Assembleias Gerais)

As assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, poderão ser distribuídos pelos sócios em quaisquer proporções, independentemente das proporções das suas quotas, sendo a mesma regra aplicável para suportar as perdas, se houver.

ARTIGO 11.º

(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta

de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

(Do foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

(Do acordo parassocial)

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 14.º

(Das omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.
(14-18958-L01)

ATA — Angolan Tax Advisory, Limitada

Certifico, por escritura de 3 de Novembro de 2014, lavrada de folhas 7 a 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, que:

Dorcas Manuela dos Santos Alberto Ferreira da Silva, casada com Albino Alberto Ferreira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Avenida Revolução de Outubro n.º 12, Bairro Cassenda, Maianga;

António Gaspar Cosme, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Fernão Lopes n.º 42, Sambizanga;

Hermenegildo Cardoso Gaspar, casado com Etelvina Alexandre José Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Bairro São Paulo, Largo de Ambaca n.º 12, Zona 10, Sambizanga;

Carlos Luís Miguel António, casado com Milagre da Conceição Facatino António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 52, Pre-E, Apartamento 33, Kilamba Kiaxi;

Constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá segundo as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ATA — ANGOLAN TAX ADVISORY, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «ATA — Angolan Tax Advisory, Limitada», abreviadamente «Angolan Tax Advisory».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é na Província de Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, Sala n.º 314, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, quando determinado por simples deliberação da Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de actividades ligadas à gestão de participações e representações, consultoria fiscal e aduaneira, consultoria em matérias relativas à contratação pública, auditoria financeira e fiscal, planeamento financeiro e fiscal, contabilidade, estudos e análises macroeconómicas, corporate finance, formação, gestão de imobilizado, bem como poderá dedicar-se a outros ramos de actividades permitidas por lei.

ARTIGO 5.º
(Participações)

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

ARTIGO 6.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde ao montante de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas).

ARTIGO 7.º
(Quotas)

O capital social é representado por 4 (quatro) quotas de igual valor para cada sócio: uma no valor nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio António Gaspar Cosme, correspondente a 25% do capital social, uma no valor nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Dorcas Maquela dos Santos Alberto, correspondente a 25% do capital social, uma no valor nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo Cardoso Gaspar, correspondente a 25% do capital social e outra no valor

nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Luís Miguel António, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, aquele que dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º
(Preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das quotas que a tempo titulem.

As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento do capital deverão ser comunicadas pela gerência aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da Assembleia Geral na qual todos os sócios tenham estado presentes ou representados. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da recepção da notificação ou da referida Assembleia Geral, conforme o caso.

ARTIGO 10.º
(Prestações e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares aos sócios, mas a celebração de contratos de suprimentos, depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações, quando aprovadas nos termos do presente estatuto e da lei, vinculativa para todos os sócios e órgãos sociais.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um sócio, por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

3. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e manifestam vontade de que a Assembleia Geral constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, eleitos de entre os sócios ou não sócios, devendo, em ambos os casos, ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e de agir, que devem exercer o cargo com ou sem remuneração consoante o que venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. Os gerentes ficam dispensados de prestar caução excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente, de um mandatário da sociedade ou de um procurador nos termos dos respectivos poderes que lhes tenham sido expressamente concedidos pela sociedade.

ARTIGO 13.º
(Competência)

1. À gerência cabem os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim e ao seu objecto, ou por qualquer outra forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 14.º
(Lucros líquidos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida nos termos legais a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, bem como a assunção das perdas, se as houver, em proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO 15.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:

- a) Falência do sócio titular da quota;
- b) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- c) Penhor da quota;
- d) Violação das disposições deste pacto social ou na lei por parte do sócio.

2. Salvo na hipótese de acordo, em que prevalecerá o que for ajustado, a contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota, determinado com base no estado da sociedade com referência ao momento da deliberação, sendo o pagamento da contrapartida fraccionado em duas prestações e efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente,

competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatário.

ARTIGO 17.º
(Derrogação)

As disposições da Lei das Sociedades Comerciais que sejam supletivas podem ser derogadas por deliberação dos sócios tomada pelos votos correspondentes pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, sendo as demonstrações financeiras e relatório e contas referenciadas a 31 de Dezembro.

ARTIGO 19.º
(Omissões)

O que estiver omissa será regularizado pelas disposições legais das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Novembro de 2014. — A. 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.

(14-18960-L01)

OMACASSIA — Constroj, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2014, lavrada com início de folhas 42 verso a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre: Nelson Domingos Monsanto Sebastião, casado com Rosa Frassinett Pilartes Taka Sebastião, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Baía Farta, Município da Baía Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro Setenta, casa sem número, Zona A, que outorga neste acto por si e em representação de seus filhos menores Omar Pilartes Sebastião, de 5 anos de idade, nascido, aos 20 de Abril de 2009, natural de Benguela, e Rita de Cassia Taka Sebastião, de 2 anos de idade, natural da Baía Farta, Província de Benguela, nascida, aos 10 de Maio de 2012, consigo convivente na moradia acima citada; Rosa Frassinett Pilartes Taka Sebastião, casada com Nelson Domingos Monsanto Sebastião, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Município de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro Setenta, casa sem número, Zona A, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OMACASSIA — Constroj, Limitada», é tem a sua sede

social em Benguela, na Rua Comandante Cassanje, n.º 35, 2.º andar, Apartamento 2-D, podendo a mesma abrir filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos negócios sociais os aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na actividade de exploração e venda de inertes, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, restauração de imóveis, drenagem, exploração mineira e florestal, terraplanagem, prospecção, hidráulica, telecomunicações e informática, venda de bens móveis e imóveis, concessionário de combustíveis e seus derivados de petróleo, panificação, serviços de táxi, *rent-a-car*, comércio geral, a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, pescas, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, electromecânica e frio, laboratório clínico, compra e venda de produtos farmacêuticos e de beleza, segurança privada, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias, agência de marketing, eventos, imobiliário, estudo de viabilidade económica, viagens, oficina mecânica auto, venda de materiais de informática, carpintaria, serralharia, perfumaria, loja, boutique de moda, salão de beleza, urbanização, restauração, saneamento básico e ambiental, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, consultoria, *snack-bar*, geladaria, terraplanagem, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, tv e jornal, indústria transformadora, educação e ensino, cultura, artesanato, lavandaria, jardinagem, *barbearia*, *moagem*, infantário, gestão e promoção de eventos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Domingos Monsanto Sebastião e três quotas iguais de valor nominal de (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Rosa Frassinett Pilartes Taka Sebastião, Rita de Cassia Taka Sebastião e Omar Pilartes Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se a outras sociedades, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de

que ela necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 9.º

A gerência e a representação da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Domingos Monsanto Sebastião, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência pelo menos; se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para eles poderem comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo estes nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade na falta de acordo, ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre

eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 30 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19041-L10)

PRO-HUMAN — Recursos Humanos e Gestão de Empresas, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «PRO-HUMAN — Recursos Humanos e Gestão de Empresas, Limitada».

No dia 4 de Julho de 2014, nesta cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Jandira Fragoso dos Santos Veloso, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Golf II, Rua VI7, Casa n.º 108, Zona 20, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000057723LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2014, que outorga como mandatária de Luciano do Rego Filho, casado com Maria Cecília Siano Rego, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, República do Brasil, onde residente habitualmente, na Rua Rodolfo Albino 4, Apartamento n.º 502, Leblon, acidentalmente em Luanda, portador do Passaporte n.º FH822816, emitido pelo SR/DPE/RJ, Brasil, aos 22 de Abril de 2013, conforme procuração devidamente legalizada por via de reconhecimento de assinatura por semelhança, pela Tabeliã de Fernanda de Freitas Leitão, no Rio de Janeiro, Brasil, aos 2 de Dezembro de 2013 e, visada pelo Consulado Geral da República de Angola no Rio de Janeiro, Brasil, aos 4 de Dezembro de 2013, que arquivo e verifiquei conter os poderes necessários ao acto;

Segundo: — Norberto do Couto Morais Marcolino, casado com Manuela Tavares Almeida Marcolino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Viana, Condomínio Girassol, Casa n.º 1194, titular do Bilhete de Identidade n.º 000086082LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus mencionados documentos, a qualidade em que a 1.ª intervém e a suficiência dos seus poderes, verifiquei-as em face dos já em cima referenciados;

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que o representado da 1.ª, Luciano do Rego Filho e Norberto do Couto Morais Marcolino, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «PRO-HUMAN — Recursos Humanos e Gestão de Empresas, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Avenida Talatona, Condomínio Zeus, Casa 8, Município da Samba, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1172-07/071212, pessoa colectiva, com o NIF 5401149212, constituída por escritura de 16 de Agosto de 2004, lavrada com início a folhas 42, do competente Livro n.º 952-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, e alterada por várias escrituras a última das quais de 18 de Junho de 2009, lavrada com início a folhas 60 verso, do competente Livro n.º 129-E, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social de Kz: 1.480.000.00, integralmente realizado;

Que, havendo necessidade de dar um maior desenvolvimento aos negócios da sociedade, satisfazendo as necessidades das leis em vigor, com base as Leis do Investimento Privado, no uso dos poderes que foram conferidos à 1.ª outorgante, de comum acordo e pela presente escritura, aumentam o capital social de Kz: 1.480.000.00, para Kz: 28.500.000.00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 27.020.000.00, que já deu entrada na Caixa Social e subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio Luciano do Rego Filho, com a quantia de Kz: 16.360.000.00, correspondente a uma nova quota de igual valor; e

ao sócio Norberto do Couto Morais Marcolino, com a quantia de Kz: 10.660.000.00, correspondente a uma nova quota de igual valor;

Ainda por esta mesma escritura e de comum acordo, unificam as duas quotas com que cada um dos sócios é detentor, ficando assim a pertencer ao sócio Luciano do Rego Filho, com uma só quota no valor nominal de Kz. 17.100.000,00; e ao sócio Norberto do Couto Morais Marcolino, com uma só quota no valor nominal de Kz: 11.400.000,00; e, em consequência do operado aumento, alteram o corpo dos artigos 2.º n.º 1, 4.º e 5.º n.º 2 eliminado, do pacto social da aludida sociedade aos quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem por objecto social a administração de recursos humanos, consultoria e gestão de empresas, treinamento e ensino de desenvolvimento humano e gestão empresarial, cedência de mão-de-obra temporária, produção desenvolvimento e negociação de software para área de pessoas e empresas, importação e exportação, prestação de serviços, integração para implementação de projectos em empresas públicas e privadas nos âmbitos das áreas de logística, administração, recursos humanos, financeira, comercial, marketing, tecnologias da informação e comunicações e de novos negócios, gestão para implementação de infra-estruturas especiais, nas áreas de construção

civil, industrial e afins, desenvolvimento de planos de negócios estruturados para aplicações de âmbito socioeconómicos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 28.500.000,00, integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social e, acha-se dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 17.100.000,00, pertencente ao sócio Luciano do Rego Filho, e outra quota no valor nominal de Kz: 11.400.000,00, pertencente ao sócio Norberto do Couto Morais Marcolino.

ARTIGO 5.º

2. (Eliminado).

Que, em tudo não alterado por esta escritura, se mantém em conformidade com o acto inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta avulsa da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada na sua sede, em 1 de Novembro do ano 2013;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- c) Procuração atrás identificada, que nomeia a 1.ª outorgante, para a outorga e a assinatura deste acto;
- d) Autorização do aumento do capital social, passada pela Agência Nacional de Investimento Privado em Luanda, (ANIP) aos 27 de Março de 2014;
- e) Licença de Importação de Capitais, emitido pelo Banco Nacional de Angola — DCC, aos 7 de Maio de 2014 e, o respectivo bordereaux bancário que prova a entrada real do capital efectuado no Banco BAI, SA., aos 3 de Junho do corrente ano.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014. — O ajudante, *ilegível*. (14-20453-L07)

**MATRE — Holding, Consulting
& Investments, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 988-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura pública de constituição da sociedade por quotas «MATRE — Holding, Consulting & Investments, Limitada».

Aos 8 de Outubro de 2014, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Chagas de Figueiredo e Faro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Ingombota, Bairro Maculusso, Zona 8, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002174321LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Maio de 2011;

Segundo: — Elsa Patricia de Oliveira Esteves, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua Amílcar Cabral, n.º 57, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 002061109LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 16 de Novembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação que exibiram.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «MATRE — Holding, Consulting & Investments, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Vereador Ferreira da Cruz, n.º 31, Zona 10, Bairro Miramar.

Que, a referida sociedade tem como capital social a quantia de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social, pertencente ao primeiro outorgante e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à segunda outorgante.

Que o respectivo objecto social é o previsto no artigo 2.º do pacto social, pelo qual se regerá a sociedade e que corresponde ao documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do respectivo conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, *Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
MATRE — HOLDING, CONSULTING
& INVESTMENTS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

1. A sociedade adopta a denominação «MATRE — Holding, Consulting & Investments, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, na Rua Vereador Ferreira da Cruz, n.º 31, Zona 10, Bairro Miramar.

2. Por deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede para outro local, bem como criar ou extinguir filiais ou sucursais.

**ARTIGO 2.º
(Objecto social)**

1. A sociedade tem como objecto social a compra, venda e gestão de participações sociais, prestação de serviços de consultoria a gestão de empresas e a operações de investimento nacional e internacional, incluindo consultoria financeira, legal e fiscal, acompanhamento de negócios e respectiva intermediação, prestação de serviços de consultoria com vista à estruturação de grupos empresariais, respectiva implementação e a correspondente formação profissional.

2. A sociedade poderá, assim, por simples deliberação da gerência adquirir participações sociais em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, conta em participação, e agrupamentos de empresas.

3. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro objecto admitido por lei.

**ARTIGO 3.º
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil kwanzas), equivalente a USD 4.800,00 (quatro mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) e correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócios Rui Chagas de Figueiredo e Faro; e,
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a USD 200,00 (duzentos dólares dos Estados Unidos) e correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Elsa Patrícia de Oliveira Esteves.

**ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2. A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, tendo nesse caso, direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e só depois os sócios.

**ARTIGO 5.º
(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, amortizar quotas de qualquer sócio, nos termos previstos na lei e, ainda, nos termos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação, venda ou adjudicações sociais;
- c) Quando a quota tiver sido cedida a terceiro sem o cumprimento do disposto no artigo anterior;
- d) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular, declaradas judicialmente, desde que a quota seja integrada na massa falida ou insolvente.

2. A quota amortizada será titulada pela sociedade, podendo posteriormente, e por deliberação em Assembleia Geral, ser criadas uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinada a ser alienada a um sócio ou a terceiro, cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior.

3. A contrapartida da amortização da quota será, em qualquer dos casos, igual ao valor nominal da quota amortizada, salvo se outro valor resultar do último balanço aprovado, ou se, de outro modo, resultar da lei.

**ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que podem designar livremente quem os representará e são presididas pelo sócio que representar maior fracção do capital social, ou estando vários sócios nessa situação, tal função caberá ao mais velho.

2. A convocação das Assembleias Gerais compete aos gerentes, sendo a convocatória feita por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias, sendo dispensada a publicação de aviso no jornal mais lido na localidade.

**ARTIGO 7.º
(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é exercida por um gerente designado em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do gerente.

3. A gerência da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores estranhos à sociedade para a prática de determinados actos.

**ARTIGO 8.º
(Aplicação de resultados)**

1. O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, têm a aplicação que, sob proposta da gerência, a Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo do disposto na lei aplicável.

2. A Assembleia Geral poderá, por uma só vez em de cada exercício, conceder adiantamentos sobre lucros previsíveis, observados os limites legais.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *ilegível*.

(14-19029-L11)

Jolina Comercial, Limitada

Certifico que, com início de folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas número B-212, do Cartório Notarial da Comarca de Malanje se acha lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Jolina Comercial, Limitada», com sede em Malanje.

No dia 29 de Setembro de 2014, nesta Cidade de Malanje e no Cartório Notarial da Comarca de Malanje, perante mim, Jorge Alípio Ferreira, Notário da referida Comarca, compareceram:

Primeiro: — Joana Domingos da Graça Lino, solteira, maior, natural do Município do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente no Bairro Azul, em Malanje, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000007257KN011, emitido em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2012, que outorga por si individualmente em nome e em representação de sua filha menor de 16 anos de idade, Luzineide Manuel Lino Teixeira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 003430823ME031, emitido em Malanje, aos 3 de Dezembro de 2013;

Segundo: — Hailé José Lino Morais Mussungo, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente no Município do Sambizanga, Província de Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 004826869ME045, emitido em Luanda, aos 4 de Agosto de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes através do respectivo bilhete de identidade acima mencionado.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de Simplificação e Modernização dos Registos Predial Comercial e Serviço Notarial, cujo conteúdo eles

sócios têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui o acto:

- a) Documento complementar que atrás se faz alusão;
- b) Certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 16 de Setembro de 2014, comprovativo de ali não se achar matriculada nenhuma sociedade com a designação igual ou por tal forma semelhante que possa confundir ou induzir em erro com a ora adoptada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos intervenientes, com a advertência especial da obrigatoriedade de se procederem o registo deste acto, dentro do prazo de 3 meses nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 63, do Código do Notariado.

Assinam: Joana Domingos da Graça Lino, Luzineide Manuel Lino Teixeira, Hailé José Lino Morais Mussungo e o Notário Jorge Alípio Ferreira.

É certidão que fiz extrair conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Malanje, aos 2 de Outubro de 2014. — O Notário, *Jorge Alípio Ferreira*.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
JOLINA — COMERCIAL, COMÉRCIO GERAL
& PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Primeiro: — Joana Domingos da Graça Lino, solteira, filha de António Lino e de Maria Fernando Torres Lino, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, nascida aos 21 de Abril de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 000007257KN011, emitido em Malanje, aos 23 de Fevereiro de 2012;

Segundo: — Haile José Lino Morais Mussungo, solteiro, filho de Serafim Morais Mussungo e de Joana Domingos da Graça Lino, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 25 de Maio de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 004826869ME045, emitido em Malanje, aos 4 de Agosto de 2010;

Terceiro: — Luzineide Manuel Lino Teixeira, solteira, filha de Paulo Manuel Teixeira e de Joana Domingos da Graça Lino, natural de Malanje, Província de Malanje, nascida aos 8 de Janeiro de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 003430823ME031, passado pelo Arquivo de Identificação de Malanje, aos 3 de Dezembro de 2013.

1.º

A sociedade adoptará a denominação de «Jolina — Comercial, Limitada», sedeadada na Província de Malanje, Município de Malanje, Rua Bento Roma, como reza o Registo da Conservatória da Comarca de Malanje.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral e prestação de serviço, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

4.º

O capital é de Kz: 500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e repassado em três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 em dinheiro, pertencente à sócia Joana Domingos da Graça Lino, Kz: 150.000,00, em dinheiro pertencente ao sócio Haile José Lino Morais Mussungo e Kz: 150.000,00, em dinheiro pertencente à sócia Luzineide Manuel Lino Teixeira.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que necessitam, mediante juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quanto feito a estranho, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, definido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

7.º

A gerência, administrativa da sociedade é exercida pelo primeiro outorgante, Joana Domingos da Graça Lino, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tem de ser exercido por este.

8.º

As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prevê outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência. E caso haja uma das ausências, será dilatado o tempo para que todos possam participar.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo da reserva e qualquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou os representantes dos sócios falecidos ou interditos devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Em caso de dissolver a sociedade por acordo mútuo e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão de acordo ao entendimento dos dois sócios. Em caso de falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

13.º

Os sócios garantem cumprir todo o estipulado no estatuto e as demais aplicações exigidas por lei.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representante, quer entre eles, a sociedade fica estipulado o Fórum da Comarca de Malanje, com expressa renúncia.

(14-19030-L11)

LKC VISTOS — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Raquel de Fátima Paz de Kerlan, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Seles, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio P.P. de Corpo, n.º 46-5, esquerda, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «LKC VISTOS — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4140/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LKC VISTOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «LKC VISTOS — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 8, Casa n.º 19,

rés-do-chão, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de viagens e turismo e hoteleira, importação e exportação, comércio grosso e a retalho, comercialização de matérias de construção, material eléctrico, indústria, prestação de serviços, transitários, telecomunicações, captura e transformação de pescado, agricultura, pecuária, actividades médicas e farmacêuticas, seguro, transportes, aquisição de bens móveis, exploração mineira e florestal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única Raquel de Fátima Paz Kerlan.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros

ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-18738-L02)

Luena Ching, Limitada

Certifico que, de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 9-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Luena Ching, Limitada».

No dia 31 de Outubro de 2014 em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Fernando António da Silva Miguel, Ajudante do mesmo Cartório compareceu como outorgante:

Celma Patrícia Belchior da Silva, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango um, Rua E, Casa n.º 121, INEA 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000098298LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos nove de Agosto de dois mil e dez, que outorga por si e em representação do sócio Domingos Jacinto Chinguinheka, solteiro, maior, natural de Cameia, Província do Moxico, residente habitualmente no Moxico, Bairro Saydi Mingas, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001039731MO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2014.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento, bem como os seus poderes para este acto, face à Procuração, datada de 29 de Outubro de 2014.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui com o seu representado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Luena Ching, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra Z, Rua 11, Casa n.º 250, com o capital social de Kz: 100.000,00

(cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Domingos Jacinto Chinguinheka e Celma Patricia Belchior da Silva, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram tê-lo lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto os seguintes documentos que ficam arquivados:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado pelo outorgante e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social;
- d) Procuração, feita e assinada pelo sócio, datada de vinte e nove de Outubro de 2014.

Em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinatura: Celma Patricia Belchior da Silva
O Notário, Fernando António da Silva Miguel.
Conta registada sob o n.º 28332

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana em Luanda, aos 31 de Outubro de 2014. — O Ajudante, *Fernando António da Silva Miguel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUENA CHING, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luena, Ching, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Quadra Z, Rua 11, Casa n.º 250, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comercialização de materiais de construção, prestação de serviços, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, agricultura e agro-pecuária, comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, consultoria, auditoria, indústria extractiva e transformadora, matadouro, talho, peixaria, lavandaria, indústria, publicidade, propaganda e *marketing*, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte terrestre de passageiros e de mercadoria, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e seus acessórios, oficina auto, modas e confecções, fabricação de blocos de cimento e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, recauchutagem, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, comercialização de material de escritório e escolar, comercialização de mobiliário, decorações, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, garrafeira, agência de imagens, gestão, promoção e intermediação imobiliária, representação comercial e industrial, relações públicas, serviços de protecção e segurança, pastelaria, padaria, geladaria, comercialização de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, salão de festas, realizações de actividades culturais e desportivas, colégio, creche, escola de condução, formação profissional, fabricação e venda de gelo, cyber café, instalação e manutenção de redes eléctricas, serralharia, caixilharia de alumínio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Domingos Jacinto Chinguinheka e Celma Patricia Belchior da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Jacinto Chinguinheka,

sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios poderão nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, ou protocoladas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação e partilha)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissio, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-18963-L03)

ECOMOD — Pré-Fabricados, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2014, lavrada com início de folhas 76 verso a 77 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 03-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre:

Alberto Hermes de Almeida Cruz, casado com Maria Dalida Abrantes Varzielas, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente no Lobito, casa s/n.º, Bairro da Restinga;

Que, outorga neste acto, em nome e em representação de seus filhos menores, os mencionados:

Bernardo Cruz Varzielas, nascido aos 28 de Junho de 1999, e Henrique Varzielas Cruz, nascido aos 3 de Abril de 2001, ambos naturais de Portugal, mas de nacionalidade angolana, consigo conviventes na moradia supracitada.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ECOMOD — Pré-Fabricados, Limitada», com sede em Benguela, Bairro da Taca, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na construção de pré-fabricados, obras públicas e privadas e sua fiscalização, serviços de consultoria económica e financeira, comércio geral, a grosso e a retalho, serviços de táxi, *rent-a-car*, agricultura, pecuária, pescas, indústria, actividade de prestação de serviços, hotelaria e turismo, saúde, segurança privada, camionagem, oficina, mecânica-auto, carpintaria, serralharia, ferragem, caixilharia de alumínio, boutique de moda, salão de beleza e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, snack-bar, geladaria, terraplanagem, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, indústria transformadora, educação, cultura

e desporto, artesanato, lavandaria, jardinagem, barbearia, moagem, infantil, transporte de passageiros e mercadorias, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Hermes de Almeida Cruz, e 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Bernardo Cruz Varzielas e Henrique Varzielas Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Hermes de Almeida Cruz, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferida ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, à liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela SIAC, em Benguela, 1 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19070-L10)

Instituto Superior Politécnico Wiliete, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavra com início de folhas 94 verso a 96 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre:

Ruth Juliana Pereira Calete Faria, casada com Wilson Fernando Faria, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Alexandre Herculano, casa s/n.º, Zona B;

Wilson Fernando Faria, casado com Ruth Juliana Pereira Calete Faria, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Alexandre Herculano, casa s/n.º, Zona B;

Que, se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Instituto Superior Politécnico Wiliete, Limitada», com sede em Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na educação e ensino, infantil, cultura, escola de condução, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, panificação, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, casa de câmbio, gestão de laboratório, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Fernando Faria e outra de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ruth Juliana Pereira Calete Faria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Fernando Faria, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela SIAC, em Benguela, aos 24 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19067-L10)

Ancastro, Limitada

Loja dos Registos de Benguela, Cartório Notarial de Benguela.

Certifico que, por escritura de 11 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 36, verso, a 37, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, a cargo do Notário em Exercício, João Victor Chimbele, foi entre: Frederico André Jorge, casado com Adelina Baca

Jorge, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Bairro Casseque; Castro Hilário Eduardo Calianguila, solteiro, maior, natural de Benguela onde reside habitualmente, na Rua Machado dos Santos, casa sem número, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ancastro, Limitada», com a sua sede social em Benguela, no Bairro do Casseque Marítimo, Casa n.º 675, rés-do-chão, podendo a mesma abrir filiais, agências, delegações e sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos negócios sociais interessar.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto na sociedade consiste na área de fiscalização e saneamento mecânica-auto, pintura, electricidade, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, arquitectura, decoração e design, pescas e seus derivados, catering exploração mineira, jardinagem, panificação e seus derivados, educação e cultura, comercialização de medicamentos e meios hospitalares, transportes, indústria transformadora, concessionários de combustíveis, gestão de empreendimentos e negócios, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Frederico André Jorge e Castro Hilário Eduardo Calianguila, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se, por forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será eleita pela Assembleia Geral de sócios, após o registo do contrato social.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos; se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente ou sócio capaz, os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica, estipulado o Foro da Comarca de Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, aos 30 de Setembro de 2014. — A Notária-Adjunta, *Odeth Teresa Neto Bargado*.

(14-19044-L10)

Dinarth, Limitada

Cessão de quota, admissão de novo sócio e alteração do pacto social na sociedade «Dinarth, Limitada», com sede em Benguela.

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2014, lavrada com início de folhas 3 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, a cargo e perante João Victor Chimbele, Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, Notário em pleno exercício de funções, foram praticados na sociedade «Dinarth, Limitada», com sede em Benguela, os seguintes actos: que de acordo com a pertinente deliberação constante da Acta avulsa n.º 1/2014, da Assembleia Geral de sócios, de 17 de Abril de 2014, à sócia Núria Vissolela da Cruz Neto Miranda, casada com Enio Dinarth Dias Miranda, sob o regime da comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Província de Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, cede ao Damião Isaquiel Carvalho, solteiro, maior, natural do Balombo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, n.º 5, Província de Luanda, pelo preço igual de valor nominal, a quota de que ela é titular na referida sociedade, no valor de Kz: 50.000,00, que já recebeu, livre de quaisquer ónus ou encargos, entretanto, a respectiva cedência foi feita através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), n.º 0086639.14, apartando-se definitivamente da sociedade e renunciando expressamente aos poderes de gerência que nela detêm e pelo mencionado Damião Isaquiel Carvalho, ora admitido disse, que aceita a cessão que lhe é feita, nos termos exarados, os sócios actuais Enio Dinarth Dias Miranda e Damião Isaquiel Carvalho, deliberaram e alteram a gerência e em consequência disso são alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Enio Dinarth Dias Miranda e Damião Isaquiel Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Enio Dinarth Dias Miranda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em outro sócio-gerente ou só gerente da sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, aos 29 de Julho de 2014. — A Notária-Adjunta, Benvinda *Joaquim dos Santos Sousa de Oliveira*. * (14-19043-L10)

CONSULTAR — Consultoria, Projectos e Fiscalização, Limitada

Certifico que, com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos, Nosso Centro de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «CONSULTAR — Consultoria, Projectos e Fiscalização, Limitada».

No dia 9 de Setembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento, sito na Avenida 21 de Janeiro, e perante mim, Licenciada em Direito, Anita Fernanda Cristóvão Carlos, Notária, compareceu como outorgante:

Suzete Jessy da Cruz e Silva, advogada com Cédula Profissional n.º 870, com escritório em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, n.º 80, Contribuinte n.º 100079093LA0127, que outorga neste acto na qualidade de procuradora de:

Primerio: — Carlos Manuel Antunes dos Santos Rocha, solteiro, maior, natural de Malanje, habitualmente residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 131, titular do Bilhete de Identidade n.º 000239530LA014, emitido pela Direcção de Identificação, aos 24 de Outubro de 2011;

Segundo: — «CONSULTAR — Consultoria, Projectos e Fiscalização, Limitada», com sede em Luanda, na Vila Residencial do Gamek, Rua Dr. António Agostinho Neto Apartamento 18, titular do NIF 5403092927;

Terceiro: — Rosa Maria Fernandes de Oliveira, solteira, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside no Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 131, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000135251LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Março de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 100135251LA0381;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade em que intervem tendo poderes para o acto pelos documentos que no fim menciono e arquivou.

E por ela foi dito:

Que, a sociedade comercial por quotas sob a denominação de «CONSULTAR — Consultoria, Projectos e Fiscalização, Limitada», com sede em Luanda, na Vila Residencial do

Gamek, Rua Dr. António Agostinho Neto, Contribuinte Fiscal n.º 5403092927, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2004.417 e constituída por escritura de 2 de Fevereiro de 2004, exarada com início a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-A do Cartório Notarial da Comarca de Luanda, e alterada por várias escrituras sendo a última alteração realizada por escritura em 14 de Agosto de 2012, lavrada com início a folhas 13-14, do Competente Livro n.º 143-D, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social do montante de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por cinco quotas assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a Catarina Martins Imaculada Rescova, e outras três quotas no valor nominal de Kz: 92.000,00 (noventa e dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Alexandre Carlos Dias dos Santos, Carlos Manuel Antunes dos Santos Rocha e Simone Mendes da Silva Coelho, respectivamente, e outra no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente a Rosário Miguel Fernandes, seus únicos e actuais sócios, todas as quotas liberadas, livres de ónus, encargos ou responsabilidades. Seguidamente, declarou:

Que, em cumprimento do estabelecido em Acta Avulsa n.º 01/2014, da Assembleia Geral dos Sócios, datada de 14 de Agosto de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procuração a si outorgada em 28 de Agosto de 2014, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

1. Cessão de quotas: Cede a designada quota do sócio, Carlos Manuel Antunes dos Santos Rocha, no valor nominal de Kz: 92.000,00 (noventa e dois mil kwanzas), a Rosa Maria Fernandes de Oliveira, pelo seu valor nominal, já pagos pela cessionária, pelo que, lhe dá aqui a respectiva quitação. Tendo a sociedade e os outros sócios manifestado o consentimento e renunciado o seu direito de preferência na aquisição da referida quota, pelo que, deste modo é admitida para a sociedade como nova sócia.

Que em nome da cessionária, Rosa Maria Fernandes de Oliveira, aceita a cessão de quota nos termos exarados.

Acto contínuo, Carlos Manuel Antunes dos Santos Rocha, se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando de forma expressa a gerência da sociedade.

2. Alteração Parcial.

Que em consequência dos actos precedentes, altera o artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 7.º do pacto social da referida sociedade, os quais doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil

kwanzas), pertencente à sócia Catarina Martins Imaculada Rescova, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 92.000,00 (noventa e dois mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Rosa Maria Fernandes de Oliveira, Alexandre Carlos Dias dos Santos e Simone Mendes da Silva Coelho, respectivamente, e outra quota no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia, Rosária Miguel Fernandes.

ARTIGO 7.º

1. A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por gerente eleito em Assembleia Geral.

Finalmente a outorgante declarou:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Diário da República e Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitida aos 27 de Agosto de 2014;
- Acta da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto;
- Procuração emitida por este Cartório Notarial, aos 28 de Agosto de 2014, a favor do outorgante para inteira validade deste acto;
- Documentos pessoais da outorgante, cessionária e do cedente.

À outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 2 000,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos-Morro Bento Nosso Centro, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2014. — A Notária, *Anita Fernanda Cristóvão Carlos*. (14-19013-L06)

Jodile, Limitada

Certifico que, a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º B-213, do Cartório Notarial da Comarca de Malanje, a cargo de Jorge Alípio Ferreira, perante mim Valdemar de Jesus Artur da Silva, Oficial Auxiliar do Notário de 2.ª Classe, se acha lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de firma «Jodile Comercial, Limitada», com sede em Malanje.

No dia 25 de Setembro de 2014, nesta Cidade de Malanje e no Cartório Notarial da Comarca de Malanje, perante mim, Jorge Alípio Ferreira, Notário da referida Comarca, compareceu como outorgante:

Primeiro: — José Gabriel, casado com Mudile Luís Correia Capaça Xiquito, sob o regime de comunhão geral de bens natural de Malanje, residente no Bairro Culamuxito em Malanje, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000941644LA038, emitido em Luanda, aos 9 de Maio de 2014;

Segundo: — Mudile Luís Correia Capaça Xiquito, casada com José Gabriel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, residente habitualmente em Malanje, portador do Bilhete de Identidade n.º 000083956ME035 emitido em Luanda, aos 8 de Maio de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, através do bilhete de identidade respectivo acima mencionado.

E, por eles foi dito:

Que pela presente escritura entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, cujo conteúdo eles sócios têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto:

- a) Documento complementar que atrás se fez alusão;
- b) Certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, comprovativo de ali não se achar matriculada nenhuma sociedade igual ou de tal forma semelhante que se possa confundir ou induzir em erro com a ora adoptada.

Esta escritura foi lida à outorgante em voz alta e a mesma explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes, com advertência especial da obrigatoriedade de procederem o registo deste acto, dentro do prazo de 3 meses, e nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinam: José Gabriel, Mudile Luís Correia Capaça Xiquito. — O Notário, *Jorge Alípio Ferreira*.

Cartório Notarial da Comarca de Malanje, aos 29 de Setembro de 2014. — O Notário, *Jorge Alípio Ferreira*.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO JODILE, LIMITADA

Primeiro: — José Gabriel, casado em comunhão de bens adquiridos, com Mudile Luís Correia Capaça Xiquito, filho de Alberto Xiquito e de Madalena Domingos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, nascido aos 26 de Julho de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 000941644LA038, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 7 de Maio de 2013;

Segundo: — Mudile Luís Correia Capaça Xiquito, casada em comunhão de bens adquiridos, com José Gabriel, filha de Pedro Correia Capaça e de Maria de Fátima Luís Capaça, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 28 de Abril de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000083956ME035, passado pelo Arquivo de Identificação de Malanje, aos 8 de Maio de 2013;

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jodile, Limitada», com sede social no Município de Malanje, Província de Malanje.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

3.º

O objecto social é comércio geral, indústria, prestação de serviço, importação e exportação, exploração de materiais de origem mineiro, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo 50% pertencente à sócia Mudile Luís Correia Capaça Xiquito, e 50% pertencente ao sócio José Gabriel, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que necessitam, mediante juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas, quando feita a estranho, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, definido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe-se exclusivamente ao sócio José Gabriel, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

8.º

As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prevê outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias

de antecedência. E caso haja uma ausência, será dilatado o tempo para que todos possam participar.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo da reserva e qualquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou os representantes dos sócios falecidos ou interditos devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Em caso de dissolver a sociedade por acordo mútuo e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão de acordo ao entendimento dos dois sócios. Em caso de falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

13.º

Os sócios garantem cumprir todo o estipulado no estatuto e as demais aplicações exigidas por lei.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representante quer eles, a sociedade fica estipulado o fórum da Comarca de Malanje, com expressa renúncia.

(14-19035-L11)

JOFRABO — Sociedade de Construção, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do Cartório Notarial da Loja dos Registos — Nosso Centro de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «JOFRABO — Sociedade de Construção, Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 8 de Outubro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos, Nosso Centro, sito na Avenida 21 de Janeiro, e perante mim, Licenciada em Direito, Anita

Fernanda Cristóvão Carlos, Notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Sousa da Silva, viúvo, de nacionalidade portuguesa, habitualmente residente em Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 45, 5.º andar, Apt.º - B, conforme Autorização de Residência n.º 0005148B02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 21 de Agosto de 2014, titular do Passaporte n.º M448029, emitido pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 18 de Dezembro de 2012;

Segundo: — Adelino Batista Jacinto, casado com a terceira outorgante sob o regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, habitualmente residente em Luanda no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Avenida de Portugal, n.º 45, 5.º andar, Apartamento B, conforme Autorização de Residência n.º 0004854B02, emitido aos 2 de Julho de 2014, titular do Passaporte n.º L621684, emitido pelo Consulado Português em Luanda, aos 15 de Março de 2011;

Terceiro: — Elizete Fernandes Maúlo Jacinto, natural de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001148331LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 6 de Junho de 2012, casada com o segundo outorgante e com ele convivente Contribuinte Fiscal n.º 101148331LA0319;

Quarto: — Hélia Joaquina Estima Inglês Bravo da Rosa, Advogada, com Cédula n.º 2.408, com escritório na Rua Major Kanhangulo, n.º 11, Edifício Torre Ambiente, 2.º Piso, Contribuinte Fiscal n.º 103053691HO0357, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade e ainda do sócio Narval Costa Leite, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M817806, emitido pelo SEF Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, habitualmente residente no Sumbe, Província do Kwanza-Sul, com Autorização de Residência n.º R020767/00732112, emitido pelo SME, em Luanda, aos 11 de Maio de 2005;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos; bem como certifico a qualidade em que intervém tendo poderes para o acto pelos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro, segundo e quarto outorgantes foi dito:

Que, eles António Sousa da Silva, Adelino Batista Jacinto e o representado da quarta outorgante, Narval Costa Leite, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas sob a denominação de «JOFRABO — Sociedade de Construção, Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua da Liga Africana, n.º 68/72, Contribuinte Fiscal n.º 5402117470, constituída por escritura de 23 de Abril de 1993, lavrada com início a folhas 24, do competente livro de notas para escrituras diversas, n.º 900-A, 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda e alterada por várias escrituras, sendo a última alteração realizada por escritura em 21 de Abril de 2009, lavrada com início a folhas 19, do competente Livro n.º 935-E, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, registada na Conservatória

do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1993.63347 e com o capital social do montante de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por três quotas assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino Batista Jacinto e outra quota no valor nominal de Kz: 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio António Sousa da Silva e outra no valor nominal de Kz: 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Narval Costa Leite, todas elas liberadas, livres de ónus, encargos ou responsabilidades.

Seguidamente, declarou o primeiro outorgante:

Que, em cumprimento do estabelecido em Acta Avulsa da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 29 de Maio de 2014, divide a sua designada quota de Kz: 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta kwanzas) em duas novas quotas a saber:

- a) Uma no valor nominal de Kz: 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta kwanzas) que cede ao sócio Adelino Batista Jacinto;
- b) E outra no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas) que cede a Elizete Fernandes Maúlo Jacinto, que deste modo é admitida para sociedade como nova sócia.

Que estas cessões foram feitas com todos os direitos e obrigações e pelo valor nominal da quota cedida de Kz: 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta kwanzas) já integralmente pagas, pelo que dá as cessões por efectuadas.

Que deste modo o sócio António Sousa da Silva, se afasta definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

E declarou a quarta outorgante:

Que na qualidade em que outorga e em nome de Narval Costa Leite, dá aqui o consentimento da sociedade e renuncia o direito de preferência na aquisição da referida quota, respectivamente.

E pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam as cessões de quotas nos termos exarados.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que por força da cessão ora efectuada unifica as duas quotas de que é titular passando deste modo a ser detentor de uma única quota no valor nominal de Kz: 401.250,00 (quatrocentos e um mil duzentos e cinquenta kwanzas).

E declararam o segundo, terceiro e o quarto outorgantes:

Que sendo agora Adelino Batista Jacinto, Elizete Fernandes Maúlo Jacinto e Narval Costa Leite, os únicos e actuais sócios da sobredita sociedade, em consequência dos actos precedentes, alteram o n.º 1 do artigo 4.º do pacto social da referida sociedade, o qual doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por três quotas assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 401.250,00 (quatrocentos e um mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Adelino Batista Jacinto e outra quota no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Elizete Fernandes Maúlo Jacinto, e outra no valor nominal de Kz: 123.750,00 (cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Narval Costa Leite.

Finalmente, declararam os outorgantes:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruem este acto :

- a) Diário da República e Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitida aos 15 de Maio de 2014;
- b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença de todos eles, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos, Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2014. — A Notária, *Anita Fernanda Cristóvão Carlos*. (14-19027-L11)

Organizações S. Alcantara Yannis, Limitada

Certifico que, no dia 17 de Dezembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Oficial Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Vivaldo de Fátima da Gama Maguejo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Samba n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000048100LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Junho de 2006, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Evá Virgínia Cumena Lombe, solteira, maior, natural da Huíla, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Mapunda, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000743803HA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Junho de 2012;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para este acto no documento que no fim menciono e arquivo;

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre ele e a sua mandante uma sociedade comercial por quotas, denominada «Organizações S. Alcantara Yannis, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, na Quadra B 28, Prédio 28 n.º 71;

Que, a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil Kwanzas), pertencente ao sócio Vivaldo de Fátima da Gama Maguejo e a outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Virgínia Cumena Lombe;

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo bancário da realização do capital social;
- d) Procuração datada de 16 de Dezembro do ano em curso.

Ao outorgante, e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES S. ALCANTARA
YANNIS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Organizações S. Alcantara Yannis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, na Quadra B 28, Prédio 28 n.º 71, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura:

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias; transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Vivaldo de Fátima da Gama Maguejo, e a outra quota no valor nominal de Kz 15.000,00 (Quinze Mil Kwanzas), pertencente à sócia, Eva Virgínia Cumena Lombe, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vivaldo de Fátima da Gama Maguejo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-20734-L01)

Pescangola, S. A.

Certifico que, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Pescangola, S. A.».

No dia 6 de Novembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Miguel Fernandes Luís, solteiro, maior, natural do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua Dr. António A. Neto, n.º 3, Bairro da Chicala, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000747116UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Setembro de 2014, em nome próprio e em representação de Carlos Flávio Bento Lourenço Leite de Miranda, natural de Luanda, casado com Margarete de Fátima do Nascimento de Oliveira Neves Miranda sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), s/n.º, Bairro Nova Vida II, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000045000LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Agosto de 2013; Miguel Felizardo Filipe, natural do Kwanza-Sul, solteiro, residente habitualmente em Luanda, na Rua 10, Casa n.º 174, Zona 20, Bairro Golfe II, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000276657KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Junho de 2012; Pedro António Passos, natural de Malanje, solteiro, residente habitualmente em Luanda, na Rua 19, Casa n.º 97, Zona 9, Bairro Mártires de Kifangondo, Município da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000040212ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Dezembro de 2009; e Luísa Alfredo Manuel, natural de Luanda, solteira, residente habitualmente em Luanda, no Bairro da Samba, Casa n.º 56, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001457847LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 14 de Dezembro de 2009.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que pela presente escritura, o outorgante e os seus representados constituem entre si, uma sociedade anónima denominada «Pescangola, S. A.», com sede em Luanda, no Condomínio Welwitshia, Bloco C, Apartamento 14, 1.º andar,

Bairro Benfica, com capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil acções), com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 2.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e ele, o outorgante, declara ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2014;
- c) Procuração outorgada por Carlos Flávio Bento Lourenço Leite de Miranda, Miguel Felizardo Filipe, Pedro António Passos, e Luísa Alfredo Manuel, lavrada no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 5 de Novembro de 2014.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 3 (três) meses a contar desta data.

O Notário, *Daniel Wassulo Calambo*

ESTATUTO DA SOCIEDADE PESCANGOLA, S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «Pescangola, S. A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem por objecto social a pesca, o comércio, a industrialização, importação, exportação de pescados, tais como, peixe, crustáceos, moluscos, como também, carne de bovinos, de caprinos, de aves abatidas, produtos de alimentícios, tais como, lacticínios, frutas, estivas, sucos, refrigerantes e ainda bebidas alcoólicas, podendo ainda participar, na qualidade de associada, accionista ou quotista de quaisquer outras sociedades nacionais, sempre que isto for conveniente aos interesses sociais, bem como o transporte de cargas em geral, excepto de produtos perigosos. Além das actividades de prestação de serviços de: i) preparação de peixes, crustáceos e moluscos (frigorificados ou congelados); ii) produção de pratos prontos, congelados ou enlatados, à base de pescado; iii) fabricação de sopas que

contenham pescado; iv) preparação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; v) fabricação de farinhas do pescado para consumo humano ou alimentação animal; vi) fabricação de alimentos para animais à base de pescado.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si, em associação com terceiros ou através de sociedades, nos termos e com a amplitude permitida pela lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, bem como em sociedades reguladas por legislação especial e em agrupamentos complementares da empresa.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Luanda, no Condomínio Welwitshia, Bloco C, Apartamento 14, 1.º andar, Bairro Benfica.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil acções), com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma e está integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 6.º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e cem acções.

2. Os títulos serão subscritos por dois administradores podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com selo branco da sociedade.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias, emitir debêntures, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2. Igualmente nos termos da lei, poderá emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3. Os accionistas têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem.

4. Os accionistas não poderão dar em garantia suas acções, salvo mediante autorização expressa da sociedade.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

A sociedade tem como órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que detenham pelo menos cem acções.

2. A cada 100 (cem) acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante carta ao Presidente da Mesa.

4. Os menores, incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação.

ARTIGO 10.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 4 (quatro) anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em função até à sua substituição ou até ao limite de 180 (cento e oitenta) dias após o termo do prazo, conforme o que primeiro ocorrer.

ARTIGO 11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, através da publicação da respectiva convocatória em jornal de ampla circulação na Cidade de Luanda ou através de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 12.º

1. Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá reunir e deliberar estando presentes accionistas titulares da maioria absoluta do capital social.

2. Sem prejuízo do que diversamente a lei ou o presente estatuto disponham, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos independentemente do capital social nele representado, não sendo computadas as abstenções.

3. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira convocação quer reúna em segunda convocação.

ARTIGO 13.º

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo o caso disso, destituir os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;

- d) Eleger os administradores da sociedade e o Fiscal-Único;
- e) Eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- f) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, incluindo, mas não limitadas a, mudanças no objecto da sociedade ou aumento ou redução do capital social;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou contratos de gestão com qualquer outra empresa;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e disposição do seu património;
- j) Deliberar sobre a venda de todos ou de parte substancial dos bens da sociedade;
- k) Designar os auditores da sociedade;
- l) Autorizar os aumentos do capital social; e
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido a sua apreciação.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 14.º

1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4. O Conselho de Administração só poderá deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos.

5. A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado em Assembleia Geral ou em contrato de sociedade.

6. O Conselho de Administração poderá designar um administrador-delegado, que será o Director Geral da sociedade, definindo os limites da delegação, nos termos da lei.

7. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

ARTIGO 15.º

1. Ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2. Ao Conselho de Administração compete:

- a) O pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- b) A elaboração dos relatórios e contas anuais;
- c) A aquisição, alienação, oneração e arrendamento de coisas imóveis, após deliberação da Assembleia Geral;
- d) A contracção de empréstimos e a prestação de caução ou de garantias pessoais ou reais pela sociedade, após deliberação da Assembleia Geral;

- e) A abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes deles, após deliberação da Assembleia Geral;
 - f) As modificações importantes na organização da sociedade;
 - g) O estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
 - h) A mudança de sede social e a abertura e encerramento de quaisquer formas de representação da sociedade, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente estatuto, após deliberação da Assembleia Geral;
 - i) Os projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, após deliberação da Assembleia Geral; e
 - j) Fixar a remuneração do administrador-delegado.
3. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos aos interesses da mesma.

ARTIGO 16.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com a assinatura do administrador-delegado;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um procurador;
- d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração outorgada.

SECÇÃO III
Fiscal-Único

ARTIGO 17.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único, a ser eleito, juntamente com seu suplente, por um período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 18.º

Ao Fiscal-Único compete nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente da respectiva Mesa o não faça;
- g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º

1. A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, o exercício das funções do Fiscal-Único; não procedendo, então, a eleição deste.

CAPÍTULO IV.

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 20

Os lucros sociais, à excepção da parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 21.º

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

ARTIGO 22.º

Para dirimir eventuais conflitos entre os accionistas e entre estes e a própria sociedade, relacionados com a validade, interpretação e/ou execução do presente contrato de sociedade é eleito o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

Poderá ser firmado um acordo parassocial de accionistas.

ARTIGO 24.º

No omissis regularão as deliberações sociais em conformidade com o contrato de sociedade e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.

(14-18959-L01)

IWM — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Divisão, cessão de quotas e admissão de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade «IWM — Comércio Geral e Indústria, Limitada».

Certifico que, com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 23 de Outubro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Inês Rolanda Pereira Teixeira de Sousa Costa, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000303237LA039; emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação

Civil e Criminal, aos 2 de Abril de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua 41, Casa n.º 368, Zona 20, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi; que outorga na qualidade de procuradora, em nome e em representação de Maria Cândida Pereira Teixeira, casada com José Pereira Teixeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000112239MO010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Setembro de 2008, residente habitualmente em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, n.os 50-52, Zona 5, Bairro e Distrito Urbano da Maianga; Walter Alexandre Pereira Teixeira, casado com Cecile Claire Dias Pereira Teixeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000303255LA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Fevereiro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua ZR2B GU 19, 5.º andar, Apartamento C, CDNIO Talatona Plaza, Distrito Urbano da Samba; e Marco César Pereira Teixeira, casado com Renata Christine Cerqueira Pinto da Cruz Teixeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027036OE030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Fevereiro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, Casa n.º 50, Bairro e Distrito Urbano da Maianga;

Segundo: — Edeltrudes Paulo Nobre Miguel, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061357LA010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Fevereiro de 2014, residente habitualmente em Luanda, Rua Joaquim R. da Graça, n.º 89, Bairro Azul, Distrito Urbano da Ingombota; que outorga em nome e representação da sociedade comercial denominada «UP Invest, Limitada», com sede em Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Avenida do 1.º Congresso do MPLA, Prédio n.º 80, 1.º andar, Contribuinte Fiscal n.º 5417248975.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, em fecho dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pela primeira outorgante foi dito:

Que, os seus representados são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «IWM — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Rua Ferraz Mbomboko, n.os 50/52, constituída por escritura de 17 de Agosto de 2004, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 951-C, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5401137400, com capital social de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 55.000,00,

pertencente à sócia Maria Cândida Pereira Teixeira, e três quotas do valor nominal de Kz: 15.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Inês Rolanda Pereira Teixeira, Walter Alexandre Teixeira e Marco César Pereira Teixeira, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1082/2004.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta n.º 2/2014, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «IWM — Comércio Geral e Indústria, Limitada», datada de 27 de Agosto de 2014, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procuração datada de 15 de Outubro de 2014, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Divisão, cessão de quotas e entrada de nova sócia:

Que, a representada da primeira outorgante Maria Cândida Pereira Teixeira, detentora de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 55.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades, divide a sua designada quota em duas novas, sendo uma do valor nominal de Kz: 30.000,00, que reserva para si e outra do valor nominal de Kz: 25.000,00, que cede à representada do segundo outorgante «UP Invest, Limitada».

Que, igualmente os representados da primeira outorgante Inês Rolanda Pereira Teixeira, Walter Alexandre Teixeira e Marco César Pereira Teixeira, possuem na aludida sociedade, cada um, uma quota liberada do valor nominal de Kz: 15.000,00, livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura, cada um, divide a sua designada quota em duas novas de valor distinto, sendo uma do valor nominal de Kz: 10.000,00 que cada um reserva para si, e outra do valor nominal de Kz: 5.000,00 que cada um cede à representada do segundo outorgante «UP Invest, Limitada», que deste modo é admitida para sociedade como nova sócia.

Disse o segundo outorgante:

Que, possuindo a sua representada «UP Invest, Limitada», quatro quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 25.000,00 e três quotas iguais do valor nominal de Kz: 5.000,00, cada uma, unifica-as numa única quota de Kz: 40.000,00.

Disseram os outorgantes que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que dão as cessões por efectuadas.

E o segundo outorgante Edeltrudes Paulo Nobre Miguel: Disse que, em nome da sua representada, aceita as referidas cessões nos seus exactos termos.

E, em consequência dos actos atrás referidos, altera parcialmente o pacto social da sociedade «IWM — Comércio Geral e Indústria, Limitada», no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas distintas, sendo uma

do valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencente à sócia «UP Invest, Limitada»; outra do valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencente à sócia Maria Cândida Pereira Teixeira, e três quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Inês Rolanda Pereira Teixeira, Walter Alexandre Teixeira e Marco César Pereira Teixeira, respectivamente.

Finalmente disse a primeira outorgante:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Duas Certidões do Registo Comercial;
- b) Acta n.º 2/2014 da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «IWM — Comércio Geral e Indústria, Limitada», para inteira validade deste acto;
- c) Acta n.º 2/2014 da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «UP Invest, Limitada», para inteira validade deste acto;
- d) Procuração passada a favor da primeira outorgante para outorga e assinatura deste acto;
- e) Dois Diários da República;
- f) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2014. — O Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*. (14-19095-L11)

Cooperativa Agro-Pecuária de Chilombo C. A. P. C., S. C. R. L.

Loja dos Registos de Benguela, Cartório Notarial de Benguela.

Constituição de uma «Cooperativa Agro-Pecuária de Chilombo C. A. P. C., S. C. R. L.», com sede no Município do Bocoio, Província de Benguela.

Certifico que, por escritura de 30 de Junho de 2014, lavrada com início de folhas 4 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º I-B, deste Cartório, perante mim, João Victor Chimbele, Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, Notário em pleno exercício de funções, foi entre: António Casaco Chiquete, solteiro, maior, natural do Passe-Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro São João; Fernando Kulumba Chiquete Ducuta, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, na Zona 4, Bairro do São João; Xavier Muquinto Daniel, solteiro, maior, natural do

Passe-Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Alto Esperança; Fernando Kaquissi, solteiro, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Zona 5; Maria Muhombo, solteira, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Calumba; Manuel Chiquete Buka, solteiro, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro São João; Agostinho Casaco, solteiro, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Liro, Rua 5, Casa n.º 10; Daniel Tchivango, solteiro, maior, natural do Passe-Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número; José Bongue, solteiro, maior, natural do Passe-Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, no Bairro São João; Teresa Jamba, solteira, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro São João, casa sem número, constituída uma cooperativa entre si que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

(Denominação, âmbito e sede)

A «Cooperativa Agro-Pecuária de Chilombo C. A. P. C., S. C. R. L.» é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito Provincial, de duração indeterminada, com sede no Município do Bocoio, Província de Benguela, tendo o seu exercício social coincidente com o ano civil, conforme disposições legais.

ARTIGO 2.º

(Dos objectivos)

A «Cooperativa Agro-pecuária de Chilombo C. A. P. C., S. C. R. L.» tem como objectivo principal congregar todos os pequenos agricultores da sua área de acção, realizando o seu interesse económico através das seguintes actividades:

- a) Receber e comercializar os produtos dos seus cooperadores;
- b) Adquirir e abastecer os cooperadores em inputs necessários;
- c) Prestar assistência técnica aos cooperadores em colaboração com organismos públicos do sector;
- d) Adquirir recursos para financiamento das actividades produtivas;
- e) Promover com recursos próprios ou convénios, a capacitação profissional do quadro social, funcional, técnico-administrativo e directiva da Cooperativa;
- f) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da Cooperativa.

1. A Cooperativa realizará as suas actividades sem fins lucrativos próprios e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

2. A Cooperativa poderá participar em empresas não cooperativas desde que desenvolva actividades complementares de interesse dos associados.

3. A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, quando por interesse do quadro social.

ARTIGO 3.º
(Do funcionamento)

Para realização dos seus fins, poderá a Cooperativa:

1. Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e junção de instalações ou de unidades fabris e de armazenamento, conservação ou ainda para actividades auxiliares e complementares.

2. Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singular ou colectivas, contratos, acordos ou convénios.

3. Promover o transporte comum caso seja possível, dos produtos dos seus associados incluindo a sua colocação em armazém e nos mercados de consumo.

4. Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútua ou em outras instituições de crédito.

5. Representações a todos os Municípios da Província.

6. Filial-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 4.º

1. O capital social da «Cooperativa Agro-Pecuária de Chilombo C.A.P.C., S.C.R.L.» é variável e ilimitado, do montante inicial de Kz: 149.600,00, sendo constituído por título com o valor numerário de Kz: 1.700,00, para cada um.

2. Os títulos são nominativos contendo as seguintes menções:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) Número de registo;
- c) Valor;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura de dois membros de Direcção;
- f) Assinatura do associado titular.

1. O capital referido no n.º 1, deste artigo, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação Geral, por meio de emissão de novos títulos e capital a subscrever pelos Cooperadores.

2. O capital social da Cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações dos assuntos.

ARTIGO 5.º
(Realização do capital)

1. Cada título deverá ser realizado em dinheiro em pelo menos 50% do seu valor, no acto de inscrição.

2. A parte restante do capital ser realizada em prestações mediante deliberação da Direcção pela forma e prazos que ela estabelecer devendo estar integralmente realizado no prazo de 6 meses, a partir da subscrição de cada título.

ARTIGO 6.º
(Transmissibilidade dos títulos de capital)

1. Os títulos de capital só serão transmissíveis por acto entre vivos ou por morte, mediante autorização da direcção,

sob condição de o adquirente ou o sucessível ser cooperado ou reunir as condições de admissão exigidas.

2. A transmissão entre vivos efectua-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo vendedor e averbado no livro de registo, assinado por dois membros de direcção e pelo adquirente.

3. A transmissão “por morte” efectua-se pela apresentação de documentos comprovativos da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual averbada em nome do titular, no respectivo livro de registo, que será assinado por dois membros da direcção e pelo herdeiro legatário.

4. No respectivo livro de registo deverá ser lavrada nota de averbamento assinada por dois directores com o nome do requerente.

5. Na impossibilidade de operar-se a transmissão “por morte”, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 7.º
(Títulos de investimento)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá emitir títulos de investimento que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão.

2. Os títulos referidos no n.º 1, deste artigo, serão nominativos e transmissíveis.

3. O produto destes títulos será escriturado em conta própria que será utilizada pela Direcção para fins e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Da jóia)

1. Aos Cooperadores admitidos posteriormente a aprovação ou alteração dos estatutos poderá ser exigida uma jóia de montante definido.

2. A Assembleia Geral determinará o montante da jóia e a sua forma de pagamento.

3. O montante das jóias reverte-se para uma ou várias reservas obrigatórias previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III
Dos Cooperadores, Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão

ARTIGO 9.º
(Admissão)

1. O número de cooperadores não pode ser inferior a dez.
2. Podem ser cooperadores:

- a) As pessoas singulares, maiores de 18 anos, emancipados, colectivas, ou associações legalmente constituídas que exerçam directa e efectivamente a exploração agrícola e/ou pecuária dentro da sua área de acção;
- b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido;
- c) Sejam solventes e honestos.

3. Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos ou indirectos na área da cooperativa, relacionados com as actividades exercidas por ela ou susceptíveis de afectar.

4. A admissão como cooperado efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção subscrita por um cooperador e pelo proposto.

5. Decisão da Direcção sobre a admissão do cooperador:

a) A Admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado;

b) Poderá a direcção recusar a admissão enquanto a Cooperativa não dispor dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.

6. A recusa da admissão é passível de recurso para Assembleia Geral e interpor no prazo de quinze dias por iniciativa do candidato.

7. A Assembleia Geral decidirá na sua primeira reunião seguinte a da interposição do recurso.

8. O candidato a cooperado que obtiver resolução favorável, a sua admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

9. No caso do falecimento do cooperador:

a) Os herdeiros do cooperado falecido sucedem em direitos e obrigações perante a cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

b) Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito, poderão assumir a qualidade de cooperado com a mesma exploração agrícola nas mesmas condições.

ARTIGO 10.º (Dos direitos)

1. Os cooperadores têm direito a:

a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da cooperativa;

c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem e, examinar a escrita e as contas da Cooperativa no período de quinze dias anteriores à data em que deve ter lugar a reunião da Assembleia Geral, de cuja matéria cabe recurso para a mesma;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;

e) Solicitar a sua demissão.

1. Os cooperadores têm direito para além do que se deixa referido a:

a) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais estatutárias que forem cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;

b) Reclamar para a Direcção de qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperado;

c) Haverem parte nos excedentes com observância do que for deliberado e Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Dos deveres)

1. Os cooperadores devem:

a) Pagar pontualmente a sua quota;

b) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

d) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de recusa;

e) Participar, em geral nas actividades da cooperativa e prestar trabalho ou serviços que lhes competir;

f) Efectuar os pagamentos previstos no código Cooperativo e nestes estatutos.

1. Os cooperadores para além do que se deixa referido obrigam-se a:

a) Entregar a cooperativa parte do produto da exploração, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou actividade profissional;

b) Permanecer na Cooperativa durante dois exercicios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflectam em vincular-se da cooperativa;

c) Realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de produção entregues;

d) Comunicar à direcção dentro do prazo de trinta dias quando deixar de exercer a exploração da área da sua cooperativa;

e) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa.

1. Se o cooperado não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta com aviso de recepção até 45 dias antes do fim do período de obrigatoriedade será considerado como obrigado a novo período de vinculação se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite.

2. O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa do pagamento de percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes à actividade normal a que se vincularam no acto de admissão.

ARTIGO 12.º (Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à direcção no fim de cada exercicio social

com pré-aviso de 45 dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

2. A Assembleia Geral poderá estabelecer condicionamentos para a efectivação da demissão.

3. Ao cooperador cuja demissão for aceite será restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

ARTIGO 13.º
(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da cooperativa, os associados que violarem grave e corpurosamente os deveres sociais previstos no artigo 12.º, designadamente:

- a) Deixarem de exercer a exploração agrícola e/ou pecuária na área de acção da cooperativa por prazo não inferior a dois anos;
- b) Deixarem de entregar os produtos da sua exploração por período consecutivo de um ano;
- d) Passarem de negociar ou a explorar de forma concorrencial com a Cooperativa que em nome próprio, quer através de outras pessoas ou empresas;
- e) Negociarem produtos, matérias primas, ou quaisquer outras mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;
- f) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;
- g) Tiverem cometido crime, que implique a suspensão de direitos civis;
- h) Sejam reincidentes na entrega dos produtos adulterados ou fora das características legais estabelecidas para o seu normal aproveitamento.

1. As infracções cometidas pelos membros que não importem expulsão, serão punidas consoante a sua gravidade pela direcção, com pena de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo de recurso que delas cabe para a Assembleia Geral.

2. O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interno isto no prazo máximo de cinco dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação de sanção imposta.

3. Os cooperados excluídos terão direito aos reembolsos previstos no número três do artigo 13.º sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

4. A Cooperativa deverá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenha direito pelos lucros que motivaram a exclusão, no caso de um acordo quanto aos respectivos montantes.

5. Os acordos, excluídos por força do disposto na alínea g) do n.º 1, perderão no entanto o direito aos excedentes, relativamente ao exercício a que se verificar o caso.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 14.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da cooperativa são:
- a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º
(Dos mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 16.º
(Eleições)

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores de pleno gozo dos seus direitos em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecipação mínima de dez dias em relação a data da Assembleia Geral;
- b) Sejam subscritos por um mínimo de dez membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. As listas deverão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 17.º
(Remuneração dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 18.º
(Definição e Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Constituem a Assembleia Geral todos os membros do pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Dezembro para apreciação e votação do relatório de balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, do orçamento e do plano de

actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais quando for o caso.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, a requerimento de pelo menos dez por cento dos cooperadores de acordo com o número de membros que a Cooperativa tiver, não podendo ser inferior a cinco associados.

ARTIGO 20.º

(Da constituição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

2. Ao presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir a Mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3. Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4. Na ausência de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, será a sessão aberta pelo Presidente de Direcção ou por seu substituto, competindo a mesma assembleia eleger os respectivos substitutos nos termos do número anterior.

ARTIGO 21.º

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa.

2. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da assembleia bem como o dia, hora e o local da reunião.

3. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3, do artigo 20.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 22.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se a hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso da Assembleia Geral for convocada em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos, três quartos dos requerentes.

4. Será lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral assinada pelos cooperados que constituem a Mesa.

ARTIGO 23.º

(Da competência)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e constituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas de juro a pagar a detentores de títulos emitidos pela Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão, incorporação e a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação em Uniões Federações e Confederações;
- j) Decidir a demissão sempre que prevista estatutariamente e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para tribunais;
- k) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da Mesa da Assembleia Geral;
- l) Decidir sobre o direito de acção civil ou penal, contra directores, gerentes ou outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- m) Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da Assembleia Geral a criação e extinção de secções sob proposta da Direcção;
- n) Alterar o número de delegados que representam as sessões.

ARTIGO 24.º

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 25.º

(Votação)

1. Na Assembleia Geral da Cooperativa, cada cooperado dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas f), g), h), i) e j) do artigo 24.º

3. No caso da aprovação da dissolução da Cooperativa ela não terá lugar se pelo menos o número mínimo de membros referidos no artigo 10.º deste estatuto, se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26.º

1. É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro cooperado ou à familiar maior do representado que com ele coabite, constar no documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da assinatura do representado ser reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador não poderá representar mais do que dois membros da Cooperativa.

SECÇÃO III Da Direcção Executiva

ARTIGO 27.º (Composição)

1. A Direcção Executiva é composta por três membros efectivos sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

2. A distribuição dos cargos de Direcção será feita na primeira reunião quando o não for na Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão pelo menos periodicidade mensal.

2. A Direcção reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. A Direcção só poderá tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4. Na falta de qualquer director efectivo deverá ser chamado a efectividade o respectivo suplente.

5. Se não for possível completar a Direcção pela forma indicada no número anterior deverá proceder-se no prazo de trinta dias ao preenchimento das vagas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º (Competência)

A Direcção Executiva é o órgão de administração e representação da Cooperativa e compete-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeterão parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperados e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e neste estatuto, dentro dos limites da sua competência;

- e) Requerer de acordo com o estatuto a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo respeito a lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Contratar se for o caso e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperados e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- k) Arrendar propriedades necessárias à instalação a sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, imóveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

A Direcção Executiva pode delegar ao presidente ou outro dos seus membros, os poderes colectivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior.

ARTIGO 31.º (Assinaturas)

Para obrigar a Cooperativa são necessárias duas assinaturas de qualquer dos membros da Direcção Executiva.

1. Nos casos de mero expediente e suficiente a assinatura de um dos membros de Direcção.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 32.º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e igual número de suplentes.

2. A distribuição dos cargos do Conselho Fiscal será feita na primeira reunião quando o não for pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de quaisquer espécies o que terá constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício, o plano das actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 34.º
(Reuniões)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões sempre que entender conveniente.
2. O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
5. Os membros suplentes do conselho fiscal, podem assistir às reuniões do mesmo.
6. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
7. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
8. Será lavrada acta de cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos presentes a sessão.

CAPÍTULO V

Das Receitas, Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 35.º
(Das receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Resultado da sua actividade;
- b) Rendimento dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis.

ARTIGO 36.º
(Reservas)

1. São criadas as seguintes reservas obrigatórias:
 - a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos e disponíveis;
 - b) Reserva para educação e formação destinada a cobrir despesas com a educação e formação e com a formação técnica ou profissional dos seus membros;
 - c) Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, outras reservas facultativas.
1. Se os prejuízos forem superiores ao montante da reserva, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral ser exigida aos cooperadores proporcionalmente, as operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO 37.º
(Reserva legal)

1. Revertem para a reserva legal segundo a proporção definida pela Assembleia Geral, as jóias nos termos do artigo 9.º deste estatuto e os excedentes anuais líquidos.
2. Estas reservas deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital.

ARTIGO 38.º

1. Revertem para a reserva da educação e formação cooperativo:

- a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;
- b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

1. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 39.º
(Aplicação de excedentes)

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para a constituição da reserva legal reverterão 2,5 % até completar o montante;
- b) Para a constituição da reserva da educação e formação cooperativo a percentagem que a Assembleia Geral determinar;
- c) As percentagens que a Assembleia Geral fixar para reservas facultativas;
- d) O remanescente poderá ser tratado entre os cooperadores da Cooperativa na proporção do valor das operações realizadas.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Partilha

ARTIGO 40.º

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão;
- c) Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos que o objectivo real da Cooperativa não coincide com o objectivo expresso na acta da constituição ou estatuto que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre a forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 41.º
(Liquidação)

A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da Cooperativa.

ARTIGO 42.º
(Destino do património)

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação o saldo obtido ser este será aplicado, imediatamente e pela seguinte forma:

- a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
- b) Pagar os débitos da Cooperativa;
- c) Resgatar os títulos de capital.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 43.º

Todos os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014.
— A Notária-Adjunta, *Benvinda Joaquim dos Santos Sousa de Oliveira*.
(14-19042-L10)

**SAPCIL — Agro-Pecuária, Comércio Geral
e Indústria, Limitada**

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «SAPCIL — Agro-Pecuária, Comércio Geral e Indústria, Limitada».

No dia 21 de Outubro de 2014, nesta cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Maria de Lourdes Toma Vinda Cristóvão, Licenciada em Direito, Ajudante Principal e Notária em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eduardo Fernando, casado com Rosa João Quissua Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Condomínio Gepa, Casa n.º 92, Bairro Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008526KS017, emitido em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2013;

Segundo: — Teresa Fernando, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, Bairro Palanca, Rua N, Casa n.º 86, Z-20, Kilamba Kiayi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000750842LA031, emitido em Luanda, aos 23 de Setembro de 2011;

Terceiro: — Alberto Fernando, solteiro, maior, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Bairro Prenda, Rua Laboratório de Engenharia, Casa n.º 1, Zona 6, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000608845KS035, emitido em Luanda aos 13 de Outubro de 2011;

Quarto: — Abel Fernando, casado com Carolina Eduardo Cortês dos Santos Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Condomínio Pitanga, Casa n.º E 11, Samba, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000030107KS035, emitido em Luanda, aos 21 de Maio de 2014;

Quinto: — Maria da Conceição Fernando, solteira, maior, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 19 Zona 6, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000617644KS039, emitido em Luanda, aos 17 de Janeiro de 2013;

Sexto: — Maria Suzana Fernando Kindumbo, viúva, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda, Casa n.º 25 PR-250, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000011279KS028, emitido em Luanda, aos 20 de Agosto de 2003;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos:

E, pelo primeiro a terceiro outorgantes foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «SAPCIL — Agro-Pecuária, Comércio Geral e Indústria, Limitada, com sede social em Luanda, actualmente no Bairro Prenda n.º 19 PR-250, Maianga, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 744-1995, titular do NIF 5402136335, constituída por escritura de 15 de Agosto de 1995, exarada com início a folhas 74 e ss do livro de notas para escrituras diversas n.º 147-A deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente correspondente a Kz: 9,00 (nove kwanzas), realizado em dinheiro dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 3,00 (três kwanzas) cada, pertencentes aos referidos sócios.

Que, aos 28 de Maio de 2014, ficou deliberado pelos sócios, a mudança da sede social e da gerência, alargamento do objecto social, aumento de capital social, entrada de novos sócios, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, elevam o capital social do actual valor de Kz: 9,00 (nove kwanzas) para Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 299.991,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e um kwanzas) realizado em dinheiro e subscrito da seguinte forma:

Sócio Eduardo Fernando com o valor de Kz: 187.497,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete kwanzas), que unifica com a anterior quota.

Sócios Teresa Fernando e Alberto Fernando com o valor de Kz: 22.497,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e sete kwanzas), sendo que cada um, unifica a quota actual com a anterior quota.

Maria da Conceição Fernando, Maria Suzana Fernando Kindumbo, Abel Fernando, com o valor de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) cada um, sendo deste modo admitidos para a sociedade como novos sócios.

Que, afirmam sob suas responsabilidades, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Finalmente por todos outorgantes foi dito:

Que, sendo agora eles, os actuais sócios da sociedade, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 8.º n.º 1, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sede social é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, casa s/n.º

ARTIGO 4.º

O objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e serviços similares, agricultura, pecuária, pesca, apicultura, importação e exportação, construção civil, obras públicas, venda e comercialização de material de construção, exploração mineira, indústria e representações, transportes de mercadorias e passageiros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordem e a lei permita.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Fernando, e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Teresa Fernando, Alberto Fernando, Abel Fernando, Maria da Conceição Fernando, Maria Suzana Fernando Kindumbo, respectivamente.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Eduardo Fernando, que está dispensado de caução, sendo necessário a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

Aos outorgantes, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A sexta outorgante não assina, por não saber fazer, pelo que vai pôr a impressão digital do indicar da mão direita.

A Notária em Exercício Maria de Lourdes T. Cristóvão
Selo do Acto= Kz: 1.000,00

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a quem me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 23 de Outubro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.
(14-19073-L01)

R. I. D. E. — Rapid Infrastructure Development Enterprise, Limitada

Certifico que, com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «R. I. D. E. — Rapid Infrastructure Development Enterprise, Limitada».

No dia 27 de Outubro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante o respectivo Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Domingos Tande da Piedade Oliveira, casado com Felisbela Luidumila André Martins Oliveira, sob o regime de separação de bens, natural do Lubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça n.º 90, titular do Bilhete de Identidade n.º 001449920HA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 29 de Abril de 2014;

Segundo: — Felisbela Luidumila André Martins Oliveira, casada com o primeiro outorgante, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça n.º 90, titular do Bilhete de Identidade n.º 000623145LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 29 de Abril de 2014, que outorga por si individualmente e na qualidade de representante legal da menor, Twahupile Melanie Martins Oliveira, nascida em Windhoek, Namíbia, aos 16 de Outubro de 2013, com ele convivente;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, e qualidade em que a segunda outorgante intervém e suficiência dos seus poderes para o acto.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e a representada da segunda outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito angolano denominada «R. I. D. E. — Rapid Infrastructure Development Enterprise, Limitada», com sede social em Luanda, sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Henrique Gago da Graça, Casa n.º 90, Zona 11.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) como referencia no artigo 4.º do mesmo estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo cinquenta e cinco da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Comprovativo do capital social realizado.

Em voz alta e na presença de ambos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni aos outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

R. I. D. E. — RAPID INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT ENTERPRISE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «R. I. D. E. — Rapid Infrastructure Development Enterprise, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Henrique Gago da Graça, Casa n.º 90, Zona 11, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, aquicultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, gestão de empreendimentos, infra-estruturas integradas, construção civil e obras públicas, transportes de passageiros ou de mercadorias, fabricação e comercialização de gelo, blocos, vigotas, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de lubrificantes, gás de cozinha, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, manutenção de espaços verdes, jardinagem, decoração, limpeza de móveis e imóveis, saneamento básico, recolha e reciclagem

de resíduos sólidos, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, agência de promoção de eventos culturais, representações, prestações de serviços, colégios, creche, escolas de condução, de língua, educação, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Domingos Tande da Piedade Oliveira, uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% do capital social da sociedade, pertencente à Felisbela Luidumila André Martins Oliveira e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Twahupile Melanie Martins Oliveira.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoa estranha à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, José Domingos Tande da Piedade Oliveira, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedências.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2014. — A Ajudante,
Maria Isabel Gaspar Lopes. (14-19074-L01)

VM — Produções, Limitada

Certifico que, com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «VM — Produções, Limitada».

No dia 15 de Outubro de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo notário, compareceu como outorgante:

Fernando Serrote Kitomba, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000326255LA033, emitido aos 21 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Avenida Comandante Valódia n.º 19, 3.º A-32, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga.

André Kuiteca Miguel, solteiro, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000125332LA013, emitido aos 22 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Rei Katiavala P.118, Apartamento, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo documento acima referido.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade por quotas denominada «VM — Produções, Limitada», na Rua 4, n.º 1089, Bairro Benfica Cabolombo, Município de Belas.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Serrote Kitomba e André Kuiteca

Miguel, respectivamente como referencia o artigo 4.º do estatuto;

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cuja outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, aos 6 de Agosto de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão.

Os outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias.

O Notário.

Imposto de selo: Kz: 315,00.

Estatuto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «VM — Produções, Limitada»

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

- a) A sociedade adopta a denominação de «VM — Produções, Limitada»;
- b) A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua 4, n.º 1089, Bairro Benfica Cabolombo, Município de Belas;
- c) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da escritura de sua constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício de prestação de serviços, serviços de áudio musical, venda e comercialização de materiais musicais, e comércio geral, podendo exercer outras actividades comerciais e industriais em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

- a) O capital social é o equivalente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Uni-

dos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Sendo o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), distribuídos por cada um dos sócios nomeadamente: Fernando Serrote Kitomba e André Kuitega Miguel;

- b) Por deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em condições a fixar na Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quota)

São livres entre as cessões e divisões de quotas, quer a título oneroso, quer gratuito, mas, quando feitas a terceiros, fica a sociedade reservada a faculdade de as amortizar, direito de preferência diferido aos sócios, caso aquela dele não fizer.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

- a) A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida pelo sócio Fernando Serrote Kitomba;
- b) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura do gerente;
- c) O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência comercial no todo ou em parte, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 7.º
(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, em Luanda, aos 5 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante, *ilegível*. (14-19020-L01)

Cabersima, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Cátia Tatiana Cudissuata Rocha Monteiro, casada com Amilton Ambrósio Rocha Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Xiaxi, Bairro Kilamba Xiaxi, Rua Kapolo 2, casa s/n.º;

Segunda: — Berta da Conceição Hatunona, solteira, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 3-BU-48;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CABERSIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Cabersima, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiaxi, Bairro Golfe, Rua Kapolo 2-TB, podendo abrir outras empresas filiadas, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro, de acordo com a vontade das sócias desde que a lei permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da assinatura da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, panificação, pastelaria, saúde, farmácia, beleza, cosméticos, agricultura, pecuária, avicultura, pescas, transportes, agência de viagens, relações públicas, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão, promoção e intermediação imobiliária, gestão de empreendimentos, segurança de bens patrimoniais, informática, telecomunicações, cyber café, saneamento básico, jardinagem, importação e exportação, podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que todas as sócias acordem e dentro dos limites legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia

Cátia Tatiana Cudissuata Rocha Monteiro, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Berta da Conceição Hatunona, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias, se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Cátia Tatiana Cudissuata Rocha Monteiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias, e a liquidação e partilha procederão como então acordarem.

Na falta de acordo e se alguma delas pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seu herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e mais legislações em vigor.

(14-19126-L02)

B. G. Beba Gil, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Gil Estevão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala 2, Rua António Agostinho Neto, casa s/n.º;

Segundo: — Laura Beba Campos Manuel, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala 2, Rua António Agostinho Neto, Casa n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
B. G. BEBA GIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B. G. Beba Gil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Capolo 1, Rua Direita do Capolo, próximo da Kia, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária,

informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Laura Beba Campos Manuel e José Gil Estevão, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, José Gil Estevão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19127-L02)

Afribraty, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Canco Chissupa da Costa, casado com Catarina André da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa B-964-A, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Paulino da Silva Costa, de 5 anos de idade, natural do Dande e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFRIBRATY, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Afribraty, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Comuna da Barra do Dande, Rua-C, Casa n.º 479, Sector 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Canco Chissupa da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulino da Silva Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Canco Chissupa da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19128-L02)

**MARICLENE SOARES — Hotelaria
e Turismo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aurélio de Jesus Monteiro Soares, casado com Kiosa Esperança Vicente Dinheiro Soares, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Mucari, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Centralidade do Kilamba, Prédio L-12, 4.º andar, Apartamento n.º 43;

Segundo: — Mariclene Laurinda Nicolau Noy, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Zona I, Rua do Pioneiro, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MARICLENE SOARES — HOTELARIA
E TURISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MARICLENE SOARES — Hotelaria e Turismo, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano Kilamba Xiáxi, Rua Deolinda Rodrigues, casa s/n.º, Bairro Palanca, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Aurélio de Jesus Monteiro Soares e Mariclene Laurinda Nicolau Noy, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Aurélio de Jesus Monteiro Soares e Mariclene Laurinda Nicolau Noy que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19130-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 23 de Abril de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.507, a folhas 147, verso, do livro B-64, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Luzia Jorge Feijó Couceiro, casada, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Serpa n.º 92, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de serviços não especificados, actividades de saúde humana não especificadas, com escritório e estabelecimento denominados «Giki» situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Abril de 2012. — O conservador, *ilegível*.

(14-19021-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.141105;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Filomena Martins da Silva com o NIF 2401341609, registada sob o n.º 2014.10693;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
Filomena Martins da Silva;

Identificação Fiscal: 2401341609;

AP.14/2014-11-05 Matrícula

Filomena Martins da Silva, casada com Bernardo Lourenço dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Alvalade, na Rua Comandante Gika, Casa n.º 75, Zona 5, Distrito Urbano da Maianga, nacionalidade angolana, ramo de actividades educativas não especificadas e prestação de serviços; estabelecimento «Creche Recanto da Criança Feliz», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 30 de Outubro de 2014. — A Ajudante-Principal, *Joana Miguel*.
(14-18950-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 27 de Junho de 2011, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.750 a folha 159 do livro B-62, se acha matriculada a comerciante em nome individual Isabel de Fátima Figueiredo da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Condomínio da Sonangol n.º 11, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Nycar Angola», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 1 de Julho de 2011. — O conservador, *ilegível*.
(14-18951-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 5 de Setembro de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 15.259 a folha 131, verso, do livro se acha matriculada a comerciante Paula Madalena Soares da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 17144, de nacionalidade angolana, ramo de actividade, comércio a grosso e a retalho, estabelecimento «Paula Madalena Soares da Costa», situado no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Casa n.º 17144, na Província de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(14-18952-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.120416;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gavião João Nogueira, com o NIF 2401359290, registada sob o n.º 2012.7874;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gavião João Nogueira;

Identificação Fiscal: 2401359290;

AP.12/2012-04-16 Matrícula

Gavião João Nogueira, casado, residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 124, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de restaurantes com lugares ao balcão; (snack - bares), tem escritório e estabelecimento denominados «Restaurante Gaviões» situados no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Militar, Rua 6, Casa n.º 4, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 23 de Abril de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(14-19014-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário, de 30 de Setembro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 311 a folhas 160, do livro B 1-4/94, se acha matriculada a comerciante individual, Janita Gunza Catamba, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Morro Bento, Município da Samba, rua sem número, Casa n.º 50, de nacionalidade angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificado, estabelecimento: «Casa Anastácio — Comercial», situado no Município de Ambaca, Província de Kwanza-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(14-19017-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 12 de Agosto de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.552 a folhas 152, verso do livro B-59, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Hilacana Augusto Malo Morais, casado, residente em Luanda, no Bairro Samba, Rua do Campo, Zona 3, que usa a firma o seu, nome exerce a actividade de comércio a retalho de artigos e de artigos de ourivesaria, tem escritório e estabelecimento denominados «Luzóptica», situados no Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro, n.º 298 A, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 16 de Agosto de 2010. — O conservador, *ilegível*.
(14-19018-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do Diário de 29 de Outubro de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.320 a folhas 186 verso do livro B-14, se acha matriculado o comerciante em nome individual José António da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Bloco 6, Apt.º 20, nacionalidade angolana, ramo de actividade comércio a grosso e a retalho, protecção e segurança física com estabelecimentos denominados «Riansil», situado na Rua Comandante Valódia, n.º 248, Município do Sambizanga, «Soudagar Group», situado na Rua Comandante Valódia, n.º 248, «Riansil Segurança», situado na Rua Saturnino de Oliveira Sousa, n.º 351, e «Gatbro Internacional (armazém)», situado na 6.ª Avenida n.º 26, Bairro Cazenga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-19028-L11)

Conservatória Do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 2 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 16.970, a folhas 197 verso do livro B-38, se acha matriculada como comerciante em nome individual Joaquim Agostinho Quicanzo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Maianga, Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 12, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio por grosso não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Casa Comercial Luanga», situado no Bairro da Gamek, rua s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Outubro de 2006. — O conservador, *ilegível*.
(14-19097-L11)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição, apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 513/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Óscar Francisco Kinganga, solteiro, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 1286, Zona 6, que usa a firma «ÓSCAR FRANCISCO KINGANGA — Educação e Ensino Geral», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados «SABER SER SABER FAZER — Educação e Ensino Geral», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Militar, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 23 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-18839-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa- Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 520/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim Sicuba, casado com Fátima Fiquira Mundundi Sicuba, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 4 Bv 56, Zona 16, que usa a firma «JOAQUIM SICUBA — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «SICUBA — Comércio a Retalho», situado no Bengo, Município do Dande, Bairro Musseque Kapari, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-18862-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4801/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jamba João Baptista, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaço, Bairro do Kicolo, Casa n.º 18, que usa a firma «JAMBA JOÃO BAPTISTA — Prestação de Serviços, Construção e Comércio», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «JOPEV — Prestação de Serviços, Construção & Comércio», situado em Luanda, Município do Cacuaço, Bairro do Kicolo, na Estrada Direita do Cacuaço, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 10 de Novembro de 2014. — O conservador adjunto, *ilegível*.

(14-18945-L02)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 16 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 568 a folhas 294 verso do livro B-48, se acha matriculado o comerciante em nome individual Amadeu Felix, solteiro, maior, residente em Luanda no Distrito da Samba, Bairro Imbondeiro, Rua 21 de Janeiro, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, comércio a retalho de medicamentos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «Amadeu Felix-Farmácia», situado na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 17 de Outubro, de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-18961-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 30 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 578 a folha 299 verso do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Anita Luamba Pemba, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 78, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, comercio por grosso de combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, tem escritório e estabelecimento denominados «Luamba — Comercial», situados em Luanda no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-18962-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 24 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 574 a folhas 297 verso do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Lúcia António Agostinho, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Kilamba, Kiaxi, Bairro Golf I, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de hotéis com restaurante tem escritório e estabelecimento denominados «LAA — Hotelaria, Agricultura e Construção Civil», situado em Luanda, no Município de Viana, Km 44, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 24 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18964-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Angelina Teresa Nunes de Oliveira, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 583 a folhas 302 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, casada, residente em Luanda no Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa da Liga Africana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado, «ZAMBÉZIA — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Bairro Benfica, Lar do Patriota, Casa n.º 375.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 7 de Novembro 2014. — A ajudante, *ilegível*. (14-18965-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 29 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 541 a folhas 28 verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lédio Paixão Lopes Silvestre, solteiro, maior, residente em Luanda no Município da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de

Janeiro n.º 88, 1.º andar, Apartamento 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados, «L. P. L. S. Prestação de Serviços», situados no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda, aos 29 de Setembro 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18966-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 3 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 579 a folhas 300 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Machado Alves, solteiro, maior, residente em Luanda no Distrito da Ingombota, Rua Alves da Cunha, n.º 57, 1.º D, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, agricultura, tem escritório e estabelecimento denominado, «J. A. Machado — Comercial», situado em Luanda no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda 3 de Novembro 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18968-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 4 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 581 a folhas 301 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual André de Jesus Matoco, solteiro, maior, residente em Cabinda, Casa n.º 221, Zona B, Bairro 4 de Fevereiro, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comercio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, tem escritório e estabelecimento denominado, «A. J. MATOCO — Comercial», situado em Luanda, no Município de Viana, Luanda sul, Bairro 500 Casas, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, em Luanda 4 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18969-L08)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140918;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amaral Maia Catambieca, com o NIF 2141044138, registada sob o n.º 2014.1318;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amaral Maia Catambieca;

Identificação Fiscal: 2141044138;

AP.1/2014-03-11 Matrícula

Amaral Maia Catambieca, solteiro, maior, residente no Luena, no Bairro Sinai-Nove, que usa a firma o seu nome exerce as actividades de comércio a retalho, produtos alimentares e congelados, tem escritório e estabelecimento situados no Luena, no Bairro 4 de Fevereiro.

AP.1/2014-09-18 - Averbamento

Amaral Maia Catambieca

Averbamento n.º 1: — O comerciante acima matriculado, sob o 2014.1318, passou também exercer as actividades comércio venda de gás butano, venda de material de construção a prestação de serviços não especificado a grosso, situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico aos 18 de Setembro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (14-19015-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 30 de Setembro corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2099, a folhas 57, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Vita, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Eco-Campo, casa sem número, ramo de actividades comércio a retalho não especificados e outras actividades de serviços não especificados, tem o seu escritório e estabelecimento principal denominados «PEDRO VITA — Comércio e Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 6 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível* (14-19016-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2078 a folhas 46, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Efigênia Suzana de Oliveira Epalanga Tadeu, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Njinga, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de saúde humana n.e., tem o seu escritórios estabelecimento denominados «Maria Efigênia Suzana de Oliveira Epalanga Ta-Deu-Centro Médico», situados no Município de Belas, Bairro Zona do Kifika, rua e casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 25 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-19019-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Certifico que, a folhas 51, sob o n.º 147, livro B-7, se acha matriculado como comerciante em nome individual Eduardo Manuel Salvador da Costa, solteiro, de 46 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 28 de Agosto de 1968, residente em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio do comércio a retalho de bebidas de produtos, alimentares não especificados e de tabaco e manutenção, reparação de veículos automóveis, construção geral de edifícios outras actividades de serviços prestados, principalmente ás.

Iniciou a sua actividade comercial aos 23 de Setembro de 2014, tem como localização no Bairro Maxinde, Rua da Cabulo, Malanje.

Denominação: «Eduardo Manuel Salvador da Costa».

Índice pessoal da letra E sob o n.º 32 a folhas 3 do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 30 de Setembro de 2014. — O Conservador, *João José Borges*.

(14-19034-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Certifico que, a folhas 166, sob o n.º 1113, livro B-5, se acha matriculado como comerciante em nome individual José Domingos, solteiro, de 58 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Kangandala, Província de Malanje, nascido aos 10 de Janeiro de 1953, residente em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio de serviços relacionados com agricultura.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 21 de Outubro de 2011, tem como localização no Vulangombe, Município de Malanje, Província de Malanje.

Designação: «Fazenda Mbimbi-Jia Cumbango».

Índice pessoal da letra J sob o n.º 49 a folhas 5 verso, do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 27 de Outubro de 2014. — O Conservador, *João José Borges*.

(14-19040-L10)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 1 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 18 sob o n.º 84, livro B-7, se acha matriculada como comerciante em nome individual.

Filomena Francisco Quipungo, solteira, de 30 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascida aos 13 de Agosto de 1984, residente em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio de pensões com restaurante.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 16 de Junho de 2014, como localização no Bairro Vila Matilde, nesta Cidade de Malanje.

Denominação: «Filomena Francisco Quipungo».

Documentos: Requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes, nota de fixação notificação e fotocópia do bilhete de identidade apresentado que se arquivam.

Índice pessoal da letra F sob o n.º 6 a folhas 6 do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 4 de Julho de 2014. — O Conservador, *João José Borges*.

(14-19032-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 2 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 14 sob o n.º 27, livro B-6, se acha matriculado como comerciante em nome individual.

Bernardo António José Quissola, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 17 de Abril de 1990, residente em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio de outras actividades de serviços prestados, principalmente as outras actividades conexas a informática.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 19 de Fevereiro de 2014, tem como localização no Bairro Maxinde, nesta Cidade Malanje.

Denominação: «INFORBENNY — Comércio Geral & Prestação de Serviços».

Documentos: Requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes, nota de fixação notificação e fotocópia do bilhete de identidade apresentado que se arquivam.

Índice pessoal da letra B sob o n.º 24 a folhas 1 do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 20 de Fevereiro de 2014. — O Conservador, *João José Borges*. (14-19033-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje,

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 1, do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 18 sob o n.º 85, livro B-7, se acha matriculado como comerciante em nome individual.

João Cardoso Carlos, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 5 de Outubro de 1985, residente em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio do comércio a retalho de bebidas outras actividades de serviços prestados principalmente às.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 1 de Julho de 2014, como localização no Bairro Cangambo, nesta Cidade Malanje.

Denominação: «J. C. C. — Comercial».

Documentos: Requerimento devidamente assinado.

Registo geral de contribuintes, nota de fixação notificação e fotocópia do bilhete de identidade apresentado que se arquivam.

Índice pessoal da letra J sob o n.º 116 a folhas 15 do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 4 de Julho de 2014. — O Conservador, *João José Borges*. (14-19031-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0004.140313;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Kingui Mbiyavanga, com o NIF 2111091790, registada sob o n.º 2014.3127;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Kingui Mbiyavanga

Identificação Fiscal: 2111091790;

AP.3/2014-03-13 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Francisco Kingui Mbiyavanga, c.c. Mariana Verónica Miguel Mbiyavanga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Data: 10 de Março 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Bairro 4 de Abril em Benguela.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal denominado «FKM — Comunicações de Francisco Kingui Mbiyavanga», situado no Bairro 4 de Abril, em Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 24 de Março de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-19057-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0004.140926
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Lourenço Bia, com o NIF 2111067326, registada sob o n.º 2009.2494;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Lourenço Bia;

Identificação Fiscal: 2111067326;

AP.1/2009-02-16 Matrícula individual.

Início de actividade do comerciante em nome individual João Lourenço Bia, solteiro, maior.

Data: 18 de Agosto de 2008.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calomburaco.

Ramo de actividade: compra e venda de medicamentos e comércio a retalho. Estabelecimento principal denominado: «Casa Beiel» de João Lourenço Bia, situado em Benguela, Bairro do Calomburaco.

Extractado do livro B-8, folhas 87, sob o n.º 2494

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, em Benguela aos 26 de Setembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-19069-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0003.120214;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Lussati, com o NIF 2111090409, registada sob o n.º 2012.48;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Lussati;

Identificação Fiscal: 2111090409;

AP.3/2012-02-14 Inscrição

Início de actividade do comerciante em nome individual Joaquim Lussati, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, no Bairro do Setenta, Zona A.

Data: 20 de Abril de 2010.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de Actividade: comércio a grosso.

Estabelecimento Principal: situado em Benguela, no Bairro 11 de Novembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, aos 28 de Fevereiro de 2012. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-19071-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.140924
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leviya Quessongo Canjila, com o NIF 2112321447, registada sob o n.º 2014.297;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leviya Quessongo Canjila;

Identificação Fiscal: 2112321447;

AP.1/2014-09-24 Inscrição

Leviya Quessongo Canjila, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro do Alfo Niva, usa como firma «Leviya Quessongo Canjila», exerce o comércio misto a grosso e a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório na Catumbela, Bairro do Cambuta, tendo iniciado suas operações comerciais em 23 de Setembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito aos 24 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*. (14-19068-L10)

Conservatória dos Registos do Kunene**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0006.120131 em 31 de Janeiro de 2012;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «M. F. V.», com a identificação fiscal 0;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações «M. F. V.»

Identificação Fiscal: 0;

AP.1/2010-11-04

Constituição de Empresa em nome individual

Sede: Ondjiva - Kwanyama.

Objecto social: Comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, boutique, salão de beleza, farmácia, prestação de serviços, importação e exportação.

Capital inicial: Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Próprietária: Maria de Fátima Vihemba, solteira, residente em Ondjiva.

Gerência: Exercida pela própria.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura.

A Conservador-Adjunto, Laurinda Lipitua Erineu

Anotação 31/1/2012;

AP.1/2012-01-31 Averbamento Denominação

«M.F.V.»

NIF: 0

A Proprietária, única e actual representante da Empresa denominada «M. F. V.», com sede em Ondjiva, Kunene, decide alterar a denominação para «MAFAVI».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene (Comercial), aos 31 de Janeiro de 2012. — A Conservadora-Adjunta, *Laurinda Lipitua Erineu*. (12-3321-L01)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.131216;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «V. G. K. D. — Prestação de Serviços», com o NIF 2012013520, registada sob o n.º 2013.1104;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

V. G. K. D. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2012013520;

AP.11/2013-12-16 Matrícula

Víctor Gonçalo Kapingana Dembi, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro da Vila, usa como firma «V. G. K. D.» de Víctor Gonçalo Kapingana Dembi, exerce o comércio de prestação de serviços centro de formação profissional e cyber café, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais em 12 de Dezembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 16 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6915-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.131216;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «EUGÉNIA DINATIDE — Comércio e Prestação de Serviços», com o NIF 2012013538, registada sob o n.º 2013.1105;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

EUGÉNIA DINATIDE — Comércio e Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2012013538;

AP.12/2013-12-16 Matrícula

Eugénia Dinatide Manjenje Manuel, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Kavipa, usa como firma «Eugénia Dinatide», exerce o comércio e prestação de serviços cyber café, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais em 12 de Dezembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 16 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6916-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.131217;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «D. B. F. J. — Comércio e Prestação de Serviços», com o NIF 2012013465, registada sob o n.º 2013.1111;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D. B. F. J. — Comércio e Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2012013465;

AP.5/2013-12-17 Matrícula

Diogo Baptista Ferreira João, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Liro, usa como firma «D. B. F. J.» de Diogo Baptista Ferreira João, exerce o comércio, prestação de serviços e confecções de blocos de factura, cartão de visita, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro do Alto Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 12 de Dezembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 17 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6918-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.131217;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «JÚLIA CHICOCA — Boutique e Similares», com o NIF 2012013422, registada sob o n.º 2013.1094;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JÚLIA CHICOCA — Boutique e Similares;

Identificação Fiscal: 2012013422;

AP.1/2013-12-16 Matrícula

Júlia Silva dos Santos Chicoca, casada, residente no Lobito, Bairro Popular, usa como firma «Júlia Chicoca», de Júlia Silva dos Santos Chicoca, exerce o comércio a reta-

lho, boutique e similares, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais em 12 de Dezembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 16 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6922-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140131;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «LASSOLA — Salão de Beleza», com o NIF 2012013643, registada sob o n.º 2014.1116;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

LASSOLA — Salão de Beleza;

Identificação Fiscal: 2012013643;

AP.1/2013-01-31 Matrícula

Nelson José Lassola João, solteiro, maior, residente no Lobito; Bairro do Alto Liro, usa como firma «LASSOLA — Salão de Beleza» de Nelson José Lassola João, exerce o comércio de prestação de serviços e salão de beleza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro do Alto Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 24 de Janeiro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 31 de Janeiro de 2014. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6923-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.131217;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «A. V. E. — Comercial», com o NIF 2012013570, registada sob o n.º 2013.1109;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. V. E. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2012013570;

AP.3/2013-12-17 Matrícula

Alberto Vasco Epalanga, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «A. V. E. — Comercial» de Alberto Vasco Epalanga, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro do São João, tendo iniciado as suas operações comerciais em 12 de Dezembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 17 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6924-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.131216;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual J. E. M. C. — Comércio a Retalho, com o NIF 2012013430, registada sob o n.º 2013.1095;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J. E. M. C. — Comércio a Retalho;

Identificação Fiscal: 2012013430;

AP.2/2013-12-16 Matrícula

Joana Eduarda Muquinda Cassanga, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «J. E. M. C.» de Joana Eduarda Muquinda Cassanga, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais em 12 de Dezembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 16 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6925-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.131219;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual ANABELA DA CONCEIÇÃO AFONSO — Comércio e Prestação de Serviços, com o NIF 2112307860, registada sob o n.º 2013.1113;

d) Que ocupa as fôlhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

ANABELA DA CONCEIÇÃO AFONSO — Comércio e Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2112307860;

AP.2/2013-12-19 Matrícula

Anabela da Conceição Afonso, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «Anabela da Conceição Afonso» exerce o comércio e prestação de serviços, salão de beleza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais em 12 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 19 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6926-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140116;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual FERNANDO CHILUME — Comércio a Retalho, com o NIF 2012004806, registada sob o n.º 2014.1114;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

FERNANDO CHILUME — Comércio a Retalho;

Identificação Fiscal: 2012004806;

AP.1/2014-01-16 Matrícula

Fernando Amândio Chilume Brás, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Boa Esperança, usa como firma «Fernando Chilume» de Fernando Amândio Chilume Brás, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Boa Esperança, tendo iniciado as suas operações comerciais em 28 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 16 de Janeiro de 2014. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6927-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140203;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual TOMÁS CHIWILA — Comércio Geral, com o NIF 2012001939, registada sob o n.º 2014.1129;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

TOMÁS CHIWILA — Comércio Geral;

Identificação Fiscal: 2012001939;

AP.5/2014-02-03 Matrícula

Tomás Sambambi Chiwila Praia, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «TOMÁS CHIWILA — Comércio Geral» de Tomás Sambambi Chiwila Praia, exerce o comércio a retalho de acessórios de veículos automóveis, vestuários, calçados e similares, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 13 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 3 de Fevereiro de 2014. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6928-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140203;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual LANGADI — Boutique e Salão de Beleza, com o NIF 2012007937, registada sob o n.º 2014.1128;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Kianame, Limitada.
Ngazinha, Limitada.
Mborabom, Limitada.
PONTO COME — Hotelaria e Turismo, Limitada.
DIOPESS — Comércio Geral, Limitada.
Bexa, Limitada.
SOQUILIR — Sociedade Quinta dos Lirios, Limitada.
Associação Desportiva Belo Horizonte.
Rekof, Limitada.
INDUGIDET — Indústria de Produtos de Higiene e Detergentes, Limitada.
ABSOR — Indústria de Absorventes, Limitada.
PORTATURA — Unidade de Estrutura de Autoportantes Metálicos, Limitada.
Salunda & Filhos, Limitada.
ABIMÁS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
EASYGEST — Economato, Equipamentos e Serviços, Limitada.
PALFRAM — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
Cash & Carry Alimenta Angola, Limitada.
Helumaki (SU), Limitada.
Grupo Tamar, Limitada.
Trust Finance Investment, S. A.
Associação Haja Produções.
Organizações Tchivandja Luqueno, Limitada.
D. G. V., Limitada.
MMSV — Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada.
Electroclean Soluções, Limitada.
Insignius, Limitada.
SALOGEN — Sociedade de Prestação de Serviços e Construção Civil, Limitada.
WIN — Consultores, Limitada.
VILARMÓVEL ANGOLA — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Kuda — Comercial», «Kuda Serviços», e «Kuda Construções».
«Emanuel José Xavier Jorge».
«Baptista Alfredo Jamba».
«MANUEL JAIME TANDU — Prestação de Serviços Saneamento Básico».
«Organizações Muneta e Filhos».

«Gilberta Manuel José de Melo».

«Isabel Maria Ferreira Tavares da Silveira».

«B. V. Concept».

Conservatória do Registo Comercial do Lobito.

«LIMA & CHAVES — Publicidade e Design, Limitada».

«M. V. de Mário Valério».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Manucha Severino Luís».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«JOAQUIM NGOLA CLEMENTE — Prestação de Serviços».

«A. T. L. R. S. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços».

«V. B. B. L. — Comércio a Retalho».

«PIO MANUEL JOAQUIM — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Laurindo Samacuenje».

«Custódio Simente Cassoma».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Manuel Hossi Xavier».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«MH — Firmino».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Empreendimentos G. A.».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Pedro Lázaro Nambelo».

«Gica de Jesus Francisco José».

Kianame, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 LANGADI — Boutique e Salão de Beleza;
 Identificação Fiscal: 2012007937;
 AP.4/2014-02-03 Matrícula

Chibola Chimanga Langadi, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Morro da Rádio, usa como firma «LANGADI — Boutique e Salão de Beleza» de Chibola Chimanga Langadi, exerce o comércio e prestação de serviços salão de beleza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro do São João, tendo iniciado as suas operações comerciais em 11 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 3 de Fevereiro de 2014. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6929-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140116;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual C. F. K. — Comércio a Retalho, com o NIF 2112314432, registada sob o n.º 2014.1115;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 C. F. K. — Comércio a Retalho;
 Identificação Fiscal: 2112314432;
 AP.2/2014-01-16 Matrícula

Celestino Figueiredo Kuseya Estevão, casado, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «C. F. K.» de Celestino Figueiredo Kuseya Estevão», exerce o comércio a retalho livros e jornais, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo

iniciado as suas operações comerciais em 17 de Agosto de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 16 de Janeiro de 2014. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6930-B07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.131217;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual SILVINA CHISSENGUI — Salão de Beleza, com o NIF 2012010091, registada sob o n.º 2013.1112;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 SILVINA CHISSENGUI — Salão de Beleza;
 Identificação Fiscal: 2012010091;
 AP.6/2013-12-17 Matrícula

Silvina Malica Carlos Chissengui, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro Popular, usa como firma «Silvina Chissengui» de Silvina Malica Carlos Chissengui, exerce o comércio de prestação de serviços e salão de beleza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Vista Alegre, tendo iniciado as suas operações comerciais em 7 de Novembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Bela Vista, aos 17 de Dezembro de 2013. — A Conservadora, *Antónia Silva*. (14-6931-B07)